

ACER

PROTOCOLO DE ENTRADA
025/2020/FIS

Assunto: Vistoria Vazamento e Reposições Asfálticas – Campo Verde

Órgão destinatário: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados - Barra do Garças/MT

Remete: Águas de Campo Verde

Data de abertura: 17/08/2020

Responsável pela abertura: Glauber Moura

Canal de entrada: Departamento de Fiscalização

Responsável pela análise: Paulo Mayruna Siqueira Belém

N.º Auto de Notificação: 025/2020/FIS

N.º Ofício e Data de Protocolo: 025/2020/FIS 17/08/2020

N.º Auto de Infração: 025/2020/FIS 17/08/2020

N.º Ofício e Data de Protocolo: 025/2020/FIS 17/08/2020

Ofício Circular n.º 010/2020 – AGERBG/COOP/DTO.

Barra do Garças/MT, 17 agosto de 2020.

De: Coordenadoria Operacional

Para: Diretoria Técnica Operacional

Referente: *Relatório de Vista de Vazamento de Água e Reposição Asfáltica.*

Prezado,

A par de cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente para comunicar que a Concessionária Águas de Campo Verde não está cumprindo com as manutenções dos serviços citados, portanto segue o relatório para avaliação e devidas providências.

Sem mais, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

GLAUBER ALVES MOURA
Coordenador Executivo
AGER BARRA
Portaria n.º 39/2019

**Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de
Barra do Garças – AGER BARRA**

RELATÓRIO DE VISITA

**Vazamento de Água na Rede de Distribuição e
Reposições Asfálticas**

AGOSTO / 2020.

1. DA AÇÃO DE VISTORIA

Nos dias 11 e 12 de agosto de 2020, a equipe técnica de fiscalização da AGER BARRA, esteve na cidade de Campo Verde, com a finalidade de verificar inconformidades na prestação dos serviços da Concessionária Águas de Campo Verde.

2. DA ANÁLISE DOS FATOS

Após vistoria, encontrou-se 01 (um) vazamentos de água e 05 (cinco) reposições asfálticas, conforme imagens a seguir.



Imagem 01-A: HD – A11S420828.



Imagem 01-B: HD - A11S420828.

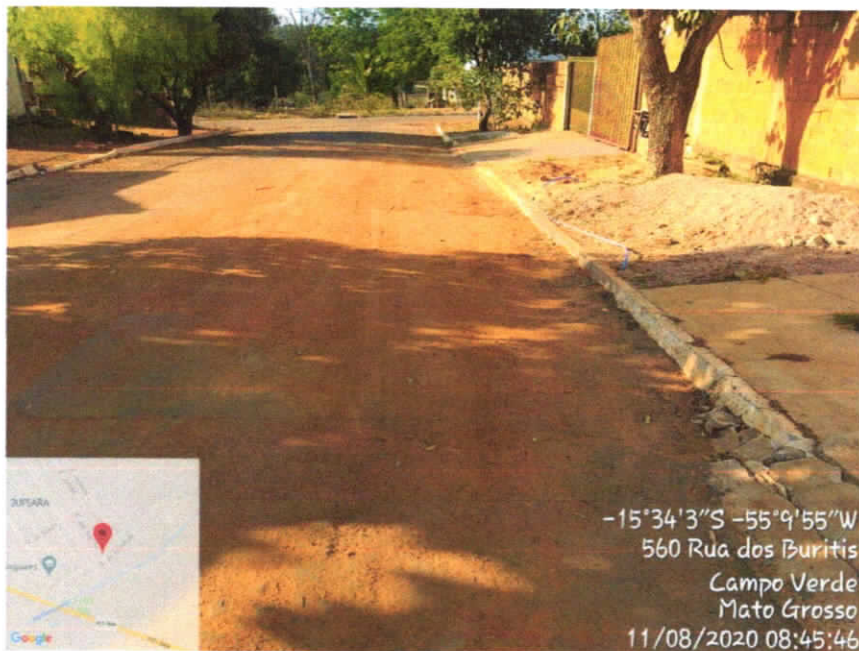


Imagem 02-A: HD - A05L318210.



Imagem 02-B: HD - A05L318210.



Imagem 03-A: HD - Y15S666610.



Imagem 03-B: HD - Y15S666610.



Imagem 04-A: HD - Y14S481247.



Imagem 04-B: HD - Y14S481247.

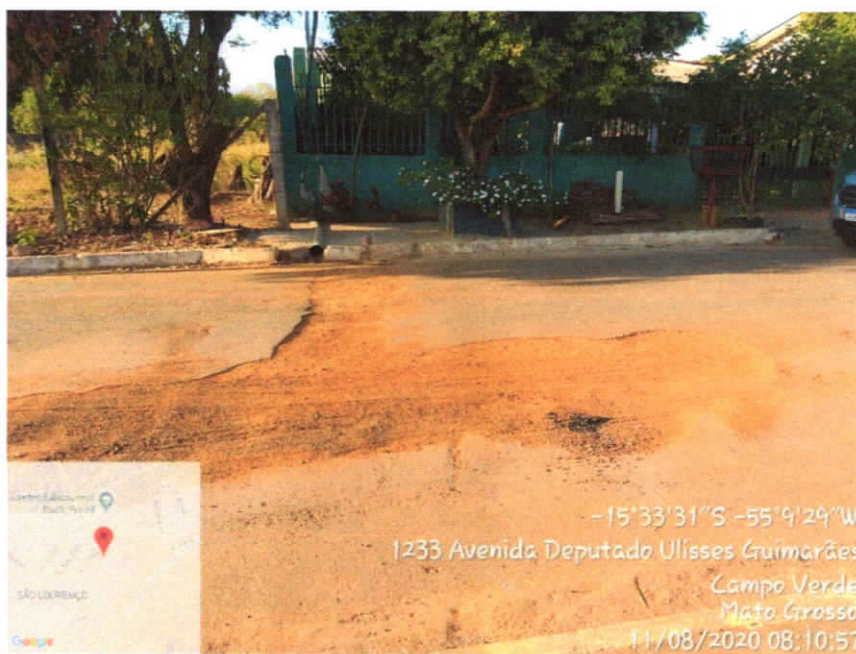


Imagem 05-A: HD - Y17T063075.



Imagem 05-B: HD - Y17T063075.



Imagem 06-A: HD - Y17T062198.



Imagem 06-B: HD - Y17T062198.

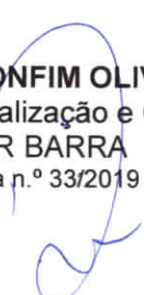
3. CONCLUSÃO

Por todo exposto, conclui-se que a Empresa Água de Campo Verde, não executa reparos com a agilidade esperada, afetando diretamente a estética da cidade e o tráfego de veículos.

Diante disso, deve-se lavrar Auto de Notificação, bem como concessão de prazo para regularização, sob pena de multa.

Campo Verde, 14 de agosto de 2020.


GLAUBER ALVES MOURA
Coordenador Executivo
AGER BARRA
Portaria n.º 39/2019


REUBER BONFIM OLIVEIRA
Gerente de Fiscalização e Operação
AGER BARRA
Portaria n.º 33/2019

Ofício Circular n.º 052/AGERBG/DTO/DPR/2020

Barra do Garças/MT, 25 de agosto de 2020.

De: Diretoria Técnica Operacional

Para: Diretora Presidente

Referente: *Encaminhamento Processo Administrativo Fiscalizatório n.º 026/2020/FIS juntamente com o Termo de Notificação de n.º 28/2020/FIS e Relatório de Visita – Eficiência da ETE Rio das Mortes da cidade de Campo Verde/MT.*

Prezada Diretora,

A par de cumprimentá-la cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar Processo Administrativo Fiscalizatório de n.º 026/2020/FIS juntamente com o Termo de Notificação de n.º 28/2020/FIS e Relatório de Visita – Eficiência da ETE Rio das Mortes da cidade de Campo Verde/MT.

Atenciosamente,



PAULO MAYRUNA SIQUEIRA BELÉM
Diretor Técnico Operacional **AGER BARRA**
Decreto Municipal n. 4.185/2019.

NOTIFICAÇÃO

Auto n.º: 27/2020 **Referência:** Relatório de Visita – Reposição Asfáltica e Vazamentos **Data:** 25/08/2020

IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR

Empresa: Águas de Campo Verde

Endereço: Avenida Florianópolis, n. 392 - Centro

Cidade: Campo Verde/MT.

Responsável: Jeferson Gabriel da Silva Corrêa - Coordenador

CONSTATAÇÃO

Conforme Relatório de Visita, anexo, nos dias 11 e 12 de agosto do presente ano, durante fiscalização na cidade de Campo Verde, a equipe técnica da AGER BARRA constatou os seguintes fatos: 01 (um) vazamento de água (imagem 01 - A/B), às fls. 03/04, e 05 (cinco) ausências de reposições asfálticas (imagem 02/06 - A/B) às fls. 04/08.

Não conformidades:

Vazamento de água no seguinte local:

- **HD** – A11S420828

Ausência de reposições asfálticas nos seguintes locais:

- **HD** – A05L318210;
- **HD** – Y15S666610;
- **HD** – Y14S481247;
- **HD** – Y17T063075 e;
- **HD** – Y17T062198.

Determinações:

Executar reparo de vazamento na Rede de Distribuição no local identificado no Relatório, bem com reposições asfálticas identificados obedecendo os parâmetros de qualidade conforme as Normas Técnicas vigente.

Prazo para regularização:

24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento deste, nos termos do artigo 10, § 1º, inciso VI, da Resolução AGERBARRA N.º 008/2019, para o reparo de vazamento na Rede de Distribuição e;

05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento deste, nos termos do artigo 10, § 1º, inciso VI, da Resolução AGERBARRA N.º 008/2019, para reposições asfálticas.

Prazo para manifestação:

15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento deste, nos termos do artigo 10, § 1º, inciso VII e artigo 11, ambos da Resolução AGERBARRA N.º 008/2019.

 66.3401.9555

Rua J - Alto da Bela Vista, 371, Setor Bela Vista, Barra do Garças - MT


Paulo Mayrma Siqueira Belém
Diretor Técnico Operacional

   Agerbarra

FIS 011
Ass. 

Norma aplicável:

Lei Municipal de Campo Verde n.º 2.329/2017, Termo de Convênio de Cooperação 01/2019, Resolução AGERBARRA n.º 008/2019.

Campo Verde/MT,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "P. Belém", is written over a horizontal line.

PAULO MAYRUNA SIQUEIRA BELÉM
Diretor Técnico Operacional AGER BARRA
Decreto Municipal 4.185/2019

Ofício n.º 029/2020 – AGERBARRA/CPV

Campo Verde/MT, 26 de agosto de 2020.

**Ilmo. Sr.
André Bicca Machado
Diretor Presidente
AEGEA
Águas de Campo Verde**

Referente: *Auto de Notificação n.º 027/2020 e anexos.*

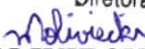
Prezado Senhor,

A par de cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o Auto Notificação de n.º. 027/2020, referente ao Relatório de Visita – Reposição Asfáltica e Vazamentos, e anexos.

Sem mais, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maria Oliviecki Coiatelli
Diretora Presidente


MARIA OLIVIECKI COIATELLI
Diretora Presidente AGER BARRA
Decreto Municipal 4341/2020

RES: Ofícios 029.2020 e 030.2020

De Siderley Zavodini <siderley.zavodini@aegea.com.br>
Para Maria Oliviecki <presidente@agerbarra.com.br>
Data 2020-08-28 08:55

Bom dia,

Recebido 26/08/2020

Att,;
Siderley Zavodini

-----Mensagem original-----

De: Maria Oliviecki [mailto:presidente@agerbarra.com.br]

Enviada em: quarta-feira, 26 de agosto de 2020 16:21

Para: Siderley Zavodini

Assunto: Ofícios 029.2020 e 030.2020

Boa tarde,

Segue ofícios em anexo.
Favor acusar o recebimento deste e-mail.

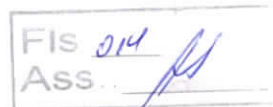
Att.

--

Maria Oliviecki
Diretora Presidente AGER BARRA
(66) 3401-9555

Esta mensagem contém informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar, divulgar ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a.

This message contains confidential or privileged information and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressed or authorized person to receive this message, you must not use, copy, disclose or take any action based on it or any information herein. If you have received this message by mistake, please advise the sender immediately by replying the e-mail and then deleting it.



Ofício Circular n.º 044/2020 – AGERBG/GFO/DPR.

Barra do Garças/MT, 10 setembro de 2020.

De: Gerência de Fiscalização e Operação

Para: Diretoria Presidencial

Referente: *Vistorias e vistorias de acompanhamento em Campo Verde e Primavera do Leste.*

Prezada,

A par de cumprimentá-la cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar autorização de deslocamento aos municípios de Campo Verde e Primavera do Leste, nos dias 22 a 25 de setembro de 2020, haja vista o vencimento dos prazos dos Autos de Notificações n.º 27/2020, 28/2020 e 03/202/OUV/CPV, de Infrações n.º 12/2020, 13/2020 e 14/2020, e também realizar vistorias de monitoramento de pressões em Campo Verde e na ETE Traíras em Primavera do Leste, conforme o Plano de Fiscalização apresentado através do ofício circular n.º 043/2020 – AGERBG/GFO/DTO/DPR.

Sem mais, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



REUBER BONFIM OLIVEIRA
Gerente de Fiscalização e Operação AGER BARRA
Portaria n.º 033/2019

Recebido em 10/09/2020

Maria Oliviecki
Maria Oliviecki Coiatelli
Diretora Presidente

66 3401.9555

Rua F. Albino da Silva Vitor, 400 - Setor Bela Vista, Barra do Garças - MT

   Agerbarras

Fis 055
Ass. H

Ofício Circular n.º 065/AGERBG/DTO/GFO/2020

Barra do Garças/MT, 21 de setembro de 2020.

De: Diretoria Técnica Operacional

Para: Gerência de Fiscalização e Operação

Referente: *Providências*

Prezado Senhor,

A par de cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente para que se cumpra o determinado no despacho, anexo, exarado pela Diretora Presidente.

Sem mais, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



PAULO MAYRUNA SIQUEIRA BELÉM
Diretor Técnico Operacional **AGER BARRA**
Decreto Municipal n. 4.185/2019.

DESPACHO

De: Presidência

Para: Diretoria Técnica Operacional

Assunto: Vistoria de Vazamento e Reposições Asfálticas em Campo Verde, nos dias 22 a 25 de setembro de 2020, referente ao Auto de Notificação nº 27/2020 – Processo Administrativo 025/2020/FIS.

Senhor Diretor Paulo Mayruna Siqueira Belém, seguem os itens para as devidas providências:

- a) Vistoria em campo a fim de comprovar o cumprimento tempestivo das determinações do Auto de Notificação às fls. 011 e 012;
- b) Expedição de Relatório de Visita e, se for o caso, Infração e;
- c) Providências técnicas necessárias para o perfeito cumprimento das competências da AGER BARRA.

Barra do Garças – MT, 10 de setembro de 2020.

Maria Oliviecki Coitelli
Diretora Presidente

M. Oliviecki
MARIA OLIVIECKI COITELLI
Diretora Presidente **AGER BARRA**
Decreto Municipal 4341/2020

Paulo Mayruna Siqueira Belém
Diretor Técnico Operacional
Recb. 16.09.2020

☎ 66.3401.9555

Rua J - Alto da Bela Vista, 371, Setor Bela Vista, Barra do Garças - MT

   Agerbarra

Fls 016
Ass. H.V.

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de
Barra do Garças – AGER BARRA

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE VISITA

Vazamento de Água na Rede de Distribuição e
Reposições Asfálticas em Campo Verde/MT

SETEMBRO / 2020.

Fis 037
Ass. H

1. DA AÇÃO DE VISTORIA

Nos dias 11 e 12 de agosto de 2020, a equipe de fiscalização da AGER BARRA visitou alguns Bairros da cidade de Campo Verde, no intuito de verificar inconformidades na prestação dos serviços, no mesmo ato, notificou-se – Auto n.º 27/2020 – a concessionária com prazos de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento para regularização e/ou manifestação.

Já no dia 22 de setembro de 2020, foi realizada a visita de acompanhamento.

2. DA ANÁLISE DOS FATOS

Após vistoria, constataram-se o cumprimento das reposições asfálticas, e o descumprimento do vazamento de água, conforme imagens a seguir:



Imagem 01-A: Rua dos Buritis, Bairro Jupiara - HD A11B420828.



Imagem 01-B: Rua dos Buritis, Bairro Judiara - HD A11B420828.



Imagem 01-C: Rua dos Buritis, Bairro Judiara - HD A11B420828.

3. CONCLUSÃO

Por todo exposto, após análise das evidências, conclui-se que a concessionária Águas de Campo Verde, descumpriu a determinação para o reparo do vazamento de água no local supracitado.

Diante disso, deve-se lavrar Auto de Infração, bem como concessão de novo prazo em caráter de urgência para regularização, sob pena de reincidência e multa.

Barra do Garças, 28 de setembro de 2020.



GLAUBER ALVES MOURA

Coordenador Executivo
AGER BARRA
Portaria n.º 39/2019



REUBER BONFIM OLIVEIRA

Gerente de Fiscalização e Operação
AGER BARRA
Portaria n.º 33/2019

Ofício Circular n.º 066/AGERBG/DTO/DPR/2020

Barra do Garças/MT, 30 de setembro de 2020.

De: Diretoria Técnica Operacional

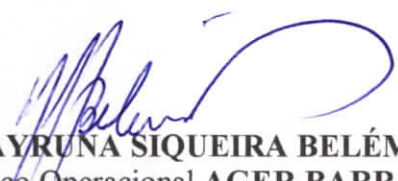
Para: Diretora Presidente

Referente: *Encaminhamento Processo Administrativo Fiscalizatório n.º 025/2020/FIS.*

Prezada Diretora,

A par de cumprimentá-la cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar Processo Administrativo Fiscalizatório de n.º 025/2020/FIS, juntamente com A.I n.º 16/2020 e Relatório de Acompanhamento de Visita, para devidas providências.

Atenciosamente,



PAULO MAYRUNA SIQUEIRA BELÉM
Diretor Técnico Operacional **AGER BARRA**
Decreto Municipal n. 4.185/2019.

Recebi em 30/09/2020

M. Oliviecki
Maria Oliviecki Coiatelli
Diretora Presidente

 66.3401.9555

Rua J - Alto da Bela Vista, 371, Setor Bela Vista, Barra do Garças - MT

   Agerbarra

Fis 021
Ass. *Hv*

AUTO DE INFRAÇÃO**Auto nº:** 16/2020**Referência:** - Notificação 027/2020**Data:** 29/09/2020**IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR:**Empresa: **Águas de Campo Verde**Endereço: **Avenida Florianópolis, n. 392 - Centro**Cidade: **Campo Verde/MT.**Responsável: **Jeferson Gabriel da Silva Corrêa - Coordenador****CONSTATAÇÃO:**

Conforme fl. 14, no dia **26.08.2020**, a concessionária Águas de Campo Verde foi devidamente notificada para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, realizar reparo de vazamento de água no seguinte local: **HD – A11S420828**, Auto fls. 11/12. Ocorre que, ante a ausência de resposta da concessionária, no dia **22.09.2020**, a equipe técnica da AGER realizou visita *in loco* e atestou a não execução do serviço, conforme Relatório anexo.

Prazo para regularização:

24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento deste, nos termos do artigo 3º, § 1º, inciso VI, da Resolução AGERBARRA N.º 13/2020.

Norma aplicável:

Lei Municipal de Campo Verde n.º 2.329/2017, Termo de Convênio de Cooperação n.º 01/2019, Resoluções AGERBARRA n.º 008/2019 e 13/2010 e anexos.

Irregularidade:

Artigo 13, inciso IV da Resolução AGER BARRA N.º 008/2019.

Enquadramento da Penalidade:

Anexo da Resolução AGER BARRA n.º 013/2020:

Item 01.08, Grupo II – Não cumprir o prazo determinados pela agência reguladora nos reparos dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário

Valor da Multa:

101 UPF/MT. (cento e um).

- **Pena-base** - Resolução AGER BARRA n.º 008/2019, artigo 24 e 25:

Item 01.05 - Grupo II – **101 UPF/MT;**

- **Agravantes:**

- **Atenuantes:**

Recolhimento da Multa ou Defesa Administrativa:

Prazo de **10 (dez) dias**, a contar do recebimento deste, para recolhimento da multa ou, se for o caso apresentação de defesa administrativa, nos termos dos artigos 6º e 7º, ambos da Resolução n.º 13/2020/AGERBARRA.

- *A omissão do recolhimento da multa e não apresentação de defesa administrativa incorrerá nas sanções do artigo 28, da Resolução n.º 008/2019/AGERBARRA.*

Instruções para recolhimento da multa:

Depósito bancário na conta de titularidade da AGER BARRA, nos termos do artigo 20, § 2º, artigo 29, § único.

Barra do Garças-MT,


PAULO MAYRUNA SIQUEIRA BELÉM
Diretor Técnico Operacional AGER BARRA
Decreto Municipal n.º 4.185/2020.

Ofício n.º 035/2020 – AGERBARRA/CPV

Campo Verde/MT, 30 de setembro de 2020.

**Ilmo. Sr.
André Bicca Machado
Diretor Presidente
AEGEA
Águas de Campo Verde**

Referente: *Auto de Infração n.º 16/2020 e anexos.*

Prezado Senhor,

A par de cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar Auto Infração n.º 16/2020, referente ao Termo de Notificação n.º 027/2020, e anexos.

Sem mais, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maria Oliviecki Coiatelli

Diretora Presidente


MARIA OLIVIECKI COIATELLI

Diretora Presidente AGER BARRA

Decreto Municipal 4.341/2020

 **66.3401.9555**

Rua J - Alto da Bela Vista, 371, Setor Bela Vista, Barra do Garças - MT

   Agerbarra

Fis 024
Ass. Hv

Re: Ofícios 034.2020 e 035.2020

De Andre Bicca Machado <andre.bicca@aegea.com.br>
Para Maria Oliviecki <presidente@agerbarra.com.br>
Cópia Siderley Zavodini <siderley.zavodini@aegea.com.br>, Jeferson Gabriel da Silva Correia <jeferson.correia@aegea.com.br>, Robson Luiz Cunha <robson.cunha@aegea.com.br>, Paulo <operacional@agerbarra.com.br>, Reuber <gerencia@agerbarra.com.br>
Data 2020-10-02 13:59

Boa Tarde Maria e demais
Recebido.
Abraços

André Bicca Machado
Enviado via iPhone

Em 30 de set de 2020, à(s) 15:13, Maria Oliviecki <presidente@agerbarra.com.br> escreveu:

Boa tarde senhores,

Seguem em anexo o Ofício nº 034/2020 com seu devido Auto de Notificação e Relatório, bem como o Ofício nº 035/2020 com seu devido Auto de Infração e Relatório.

Favor desconsiderar o e-mail anterior do ofício 033/2020.

E favor confirmar recebimento deste e-mail.

Att,

Maria Oliviecki

Diretora Presidente AGER BARRA
(66) 3401-9555

Em 2020-09-30 09:30, Maria Oliviecki escreveu:

Bom dia senhores,

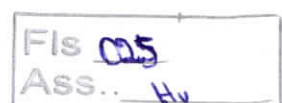
Segue em anexo o Ofício nº 033/2020 com seu devido Auto de Notificação e Relatório.

Favor confirmar recebimento deste e-mail.

Att.

<OFICIO N°034-2020- AGERBARRA-CPV.pdf>

<OFICIO N° 035-2020 - AGERBARRA - CPV.pdf>



Ofício Circular n.º 055/2020 – AGERBG/GFO/DPR.

Barra do Garças/MT, 16 outubro de 2020.

De: Gerência de Fiscalização e Operação

Para: Diretoria Presidencial

Referente: *Acompanhamento de Processos Fiscalizatórios e Atendimento ao Cronograma de Fiscalização em Campo Verde e Primavera do Leste.*

Prezada,

A par de cumprimentá-la cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar autorização de deslocamento aos municípios de Campo Verde e Primavera do Leste, nos dias 26 a 29 de outubro de 2020, haja vista o vencimento dos prazos dos Autos de Infração n.º 16/2020 e 28/2020, de Advertência n.º 01/2020 e 02/2020, de Notificação n.º 33/2020 e, realizar coleta de amostras de efluentes na ETE Rio das Mortes em Campo Verde/MT, conforme o Plano de Fiscalização.

Sem mais, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



REUBER BONFIM OLIVEIRA
Gerente de Fiscalização e Operação AGER BARRA
Portaria n.º 033/2019

Recebi em 16/10/20

M. Oliviecki
Maria Oliviecki Coiatelli
Diretora Presidencial

Ofício Circular n.º 080/AGERBG/DTO/GFO/2020

Barra do Garças/MT, 22 de outubro de 2020.

De: Diretoria Técnica Operacional

Para: Gerência de Fiscalização e Operação

Referente: *Providências*

Prezado Senhor,

A par de cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente para que se cumpra o determinado no despacho, anexo, exarado pela Diretora Presidente.

Sem mais, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



PAULO MAYRUNA SIQUEIRA BELÉM
Diretor Técnico Operacional **AGER BARRA**
Decreto Municipal n. 4.185/2019.

DESPACHO

De: Presidência

Para: Diretoria Técnica Operacional

Assunto: Vistoria de Acompanhamento de Vazamento e Reposições Asfálticas em Campo Verde, nos dias 26 a 29 de outubro de 2020, referente ao Auto de Infração nº 16/2020 – Processo Administrativo 025/2020/FIS.

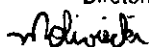
Senhor Diretor Paulo Mayruna Siqueira Belém, seguem os itens para as devidas providências:

- a) Vistoria em campo a fim de comprovar o cumprimento tempestivo das determinações do Auto de Infração às fls. 022 e 023;
- b) Expedição de Relatório de Acompanhamento e;
- c) Providências técnicas necessárias para o perfeito cumprimento das competências da AGER BARRA.

Barra do Garças – MT, 16 de outubro de 2020.

Maria Oliviecki Coitelli

Diretora Presidente



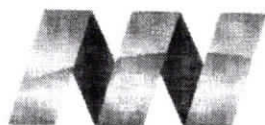
MARIA OLIVIECKI COITELLI

Diretora Presidente AGER BARRA

Decreto Municipal 4341/2020

 66.3401.9555

Rua J - Alto da Bela Vista, 371, Setor Bela Vista, Barra do Garças - MT



Muritiba Niutom Jr

ILUSTRÍSSIMA SENHORA DIRETORA PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA (AGER)
DA CIDADE DE BARRA DO GARÇAS – MT.

RECEBEMOS
08/20/2020
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO
DE BARRA DO GARÇAS – AGER

Auto de Infração 16/2020

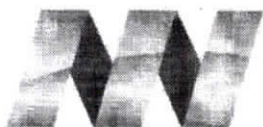
ÁGUAS DE CAMPO VERDE S.A., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 04.830.575/0001-92, com endereço à Avenida Florianópolis, nº 392, CEP 78.840-000, Centro, Campo Verde – MT, vem, através de seus advogados que esta subscrevem, apresentar **DEFESA ADMINISTRATIVA** ao auto de Infração nº 16/2020, lavrado no dia 28/09/2020, nos seguintes termos:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme consta no próprio Auto de Infração nº 16/2020, a Defesa Administrativa deverá ser apresentada dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste.

Portanto, levando-se em consideração que o AI foi lavrado no dia 28 de Setembro de 2020, considera-se tempestiva a presente Defesa Administrativa.

Fls 031
Ass. HJ



Muritiba Niumom Jr

II – BREVE SÍNTESE DOS FATOS

Conforme consta, a autuada foi notificada em 26/08/2020, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, realizar reparo de vazamento de água no seguinte local: HD – A11S420828, na cidade de Barra do Garças.

Porém, na data de 28 de Setembro de 2020, foi lavrado o presente Auto de Infração, onde fora alegado que a equipe foi a campo novamente para atestar a execução do determinado e constatou que o serviço não havia sido executado.

Entretanto, assim como restará demonstrado no corpo da presente peça, não é cabível a incidência da multa, pois a autuada agiu dentro de suas possibilidades para resolver a situação.

III - DO AUTO DE INFRAÇÃO

Conforme já mencionado, a Autuada foi autuada pela Agência Reguladora de Barra do Garças, pelo seguinte motivo:

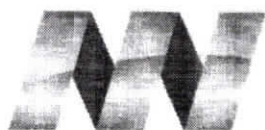
- Não cumprir o prazo determinado pela agência reguladora nos reparos dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

O Auto de Infração n. 16/2020 foi tipificado na Resolução AGER BARRA nº008/2019 e 13/2010, restando aplicada multa no valor de 101 UPF/MT (Unidade Padrão Fiscal).

Entretanto, o Auto de Infração impugnado deve ser revisto e reformado, por questões de bom senso e justiça, conforme será demonstrado, levando em consideração que a Autuada se esforça ao máximo para cumprir com suas obrigações e deveres.

IV- DOS FUNDAMENTOS - DAS RAZÕES DA REFORMA

Primeiramente, urge esclarecer que a autuada não deixou de prestar o serviço requerido na notificação. A concessionária sempre buscou por todos os meios entregar o melhor ofício à população.



Muritiba Niutom Jr

Entretanto, deve-se levar em consideração que, na atual situação de pandemia do Novo Coronavírus, o quadro de funcionários da autuada teve de ser diminuído, respeitando às ordens estabelecidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Com o quadro de funcionários reduzido, é humanamente impossível que a autuada consiga a executar as medidas cabíveis, sendo totalmente desarrazoado o prazo estabelecido de 24 (**vinete e quatro**) horas para realizar o reparo de vazamento de água tratada no local.

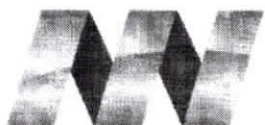
Urge esclarecer que, além dos reparos solicitados por essa Agência Reguladora, a concessionária deve também realizar manutenções e prestar outros tipos de serviços para toda a cidade.

Portanto, não pode a requerida ser responsabilizada pela atual situação, pois está além de sua alçada. Bem como, não pode a mesma deixar de prezar pela vida de seus funcionários, mantendo o quadro completo de funcionários, colocando-os em risco de contaminação.

Além disso, conforme já dito, a autuada sempre colocou-se à disposição para resolver qualquer problema que fosse quanto ao abastecimento de água da cidade.

O que comprova tal afirmação, é que no momento da lavratura do Auto de Infração, na data de 28/09/2020, o serviço foi executado no local, conforme Ordem de Serviço e fotografias.

Fis 033
Ass. Hw



Muritiba Niutom Jr

ae aegea		Ordem de Serviço		ae aegea	
Número:	8259705	Ano:	2020	Situação:	Executado
Emissão:	01/10/2020 12:35	Programação:	27/09/20 21:14	Equipe:	ACVOPE-02
Cliente:	3441				
Solicitante:	CLEITO SIRLEY MAY				
Funcionário(s):					
Serviço Realizado:	98 - VAGAMENTO RAMAL ASFALTO				
Protocolo de Origem:	207492020 - 1				
Endereço:	RUA DOS BURITIS 680 Q-02 L-28 CAMPO VERDE				
Obs:	Foi feito o reparo do ramal				
Motivo:					
Notificação:	Ocorrências:				
Informações Complementares					
Início Execução:	28/09/20 15:15	Conclusão:	28/09/20 15:58		
Lacre Retirado:		Instalado:			
HD Retirado:		Instalado:			
Leitura Retirado:	0	Instalação:			
Materiais Utilizados					

Portanto, verificando a Ordem de Serviço aqui apresentada, podemos observar que o serviço foi realizado de forma completa.

Ora, não é justo então a autuada ser punida por ter realizado sua função. Bem como, não pode esta Agência Reguladora fechar os olhos para o momento em que a sociedade, de uma maneira geral, vem enfrentando com esta pandemia.

Portanto, deve sim ser levado em consideração todos esses fatores no momento da incidência do Auto de Infração, para que haja um procedimento adequado à situação em tela.

Todos os ofícios de pendências recebidos foram prontamente respondidos informando todas as medidas que estavam sendo tomadas para o seu cumprimento.

Diante de todos os fatos aqui narrados, acredita a Autuada que esta Autoridade Julgadora ao tomar ciência da injustiça provocada, cancelará o Auto de Infração ora impugnado e determinará seu arquivamento sem aplicação de nenhuma penalidade.

Fls 034
Ass. H



Muritiba Niutom Jr

V - DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE

Caso não seja o Auto de Infração em epígrafe revisto e reformado ou até mesmo invalidado, consoante teses explanadas, o que se admite "*ad argumentandum tantum*", pugna seja o exorbitante montante reduzido, pela sua primariedade da atuada e pela essencialidade dos serviços prestados àquela municipalidade.

As determinações da agência já estão sendo todas realizadas, importante observar, que por motivos da pandemia que assola o mundo, todos os serviços estão sendo realizados de acordo com as determinações da OMS, o que por sua vez traz certo atraso ao que foi determinado, no entanto, nada deixara de ser cumprido.

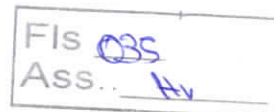
A finalidade primordial do órgão regulador é promover o bom desempenho dos serviços, podendo, quando necessário, advertir proprietários, expandir notificações com prazos razoáveis para a retificação de eventuais irregularidades encontradas e, em último plano, impor multa, ou seja, não tem como escopo a arrecadação de multas milionárias, mas sim a promoção do desenvolvimento sustentável.

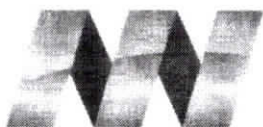
Assim, a fim de se atender os princípios atinentes à administração pública, especialmente, o da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, requer seja a multa aplicada extinta ou minorada.

VI - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, pede-se a Vossa Senhoria que:

a) Reconheça a insubsistência do Auto de Infração em exame, cancelando ou minorando a aplicação da multa, haja vista a total atipicidade das condutas presentes no auto por parte da empresa Atuada;





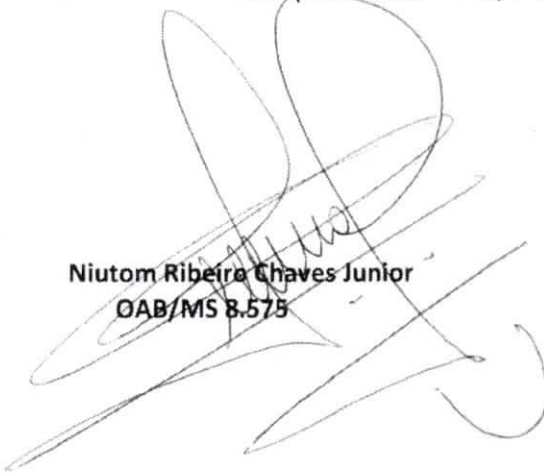
Muritiba Niumtom Jr

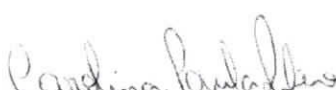
b) Alternativamente, reconheça a existência das atenuantes previstas nos artigos 31 e 33 do Decreto nº 1986/13 para o fim de limitar a eventual penalidade ao menor patamar previsto, nos artigos dados por violados.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Campo Grande – MS, 7 de outubro de 2020.


Niumtom Ribeiro Chaves Junior
OAB/MS 8.575


Carolina Paula Ribeiro
OAB/MS 22.720

Fls 036
Ass. Hv

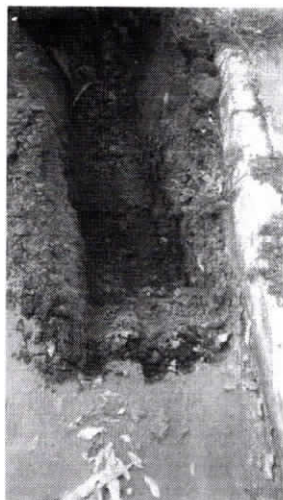
degea		Ordem de Serviço		degea	
Número:	8899105	Ano:	2020	Situação:	Executado
Emissão:	01/10/2020 12:35	Programação:	27/09/20 21:19	Equipe:	ACVOPE-02
Cliente:	3441-				
Solicitante:	CLEITO SIRLEY MAY				
Funcionário(s):					
Serviço Realizado:	88 - VAZAMENTO RAMAL ASFALTO				
Protocolo de Origem:	20749/2020 - 1				
Endereço:	RUA DOS BURITIS, 580 Q-02 L-28 CAMPO VERDE				
Obs:	Foi feito o reparo do ramal				
Motivo:	-				
Notificação:		Ocorrências:			
Informações Complementares					
Início Execução:	28/09/20 15:19	Conclusão:	28/09/20 15:58		
Lacre Retirado:		Instalado:			
HD Retirado:		Instalado:			
Leitura Retirado:	0	Instalação:			
Materiais Utilizados					

Sem Materiais

Perguntas Respondidas em campo		
Perguntas	Respostas	Complementos
Leitura Atual	0	
Localização de Rede	Eixo	
Pavimento	Asfalto	
Metragem do Reparo Pavimento (Largura x Comprimento)	2x2	
Profundidade	1m	
Condições da Rede	Boa	
Distância da Rede ao Alinhamento	10m	
Diâmetro da Rede	60	
Necessita de Reparo Calçada	Reparo calçada simples	
Reparo Meio Fio	Não	
Checkpoint Da Equipe		
Atividade	Data	
Deslocamento	28/09/20 15:19	
Preparo	28/09/20 15:19	
Execução	28/09/20 15:58	
Preenchimento	28/09/20 15:58	

Registro Fotográfico

Fis 037
Ass. H



Fis 030
Ass.. H



Fis 032
Ass. Hv



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Mato Grosso

CÓDIGO DE ACESSO

12.34.26.94.79 - 04.830.575.000.192

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)

AGUAS DE CAMPO VERDE S.A.

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

04.830.575/0001-92

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

220 Alteração do nome empresarial (firma ou denominação) - 21/02/2014

225 Alteração da natureza jurídica - 21/02/2014

230 Alteração da qualificação da pessoa física responsável perante o CNPJ - 21/02/2014

Quadro de Sócios e Administradores - QSA

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

☒ FCPJ☐ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

☒ Responsável☐ Preposto

NOME

JULIO DE OLIVEIRA MOREIRA

CPF

125.158.248-62

LOCAL E DATA

22 AGO 2014

ASSINATURA (com firma reconhecida)

Registro Civil

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA

39º Cartório
Av. Brig. Faria Lima, 1675 - CEP: 01452-001 - Fone: (11) 3010-7700
Andréa Ruzante Gaybard - OFICIAL TITULAR

Reconheço por semelhança a firma de e:
JULIO DE OLIVEIRA MOREIRA.....
em documento sem valor econômico, dou fé
São Paulo, 22 de Agosto de 2014. Em Teste da verdade

ANDRÉA MARIA DOS REIS - ESCRIVENTE
R\$ 4,50-Valido somente com selo de Autenticidade

39º SUBD. VILA MADALENA
Andréa Maria dos Reis
Escrivente Autorizada

Aprovado pela Instrução Normativa RDB nº 1483, de 19 de agosto de 2011

Fls 040
Ass. Hv



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 18/11/2014 sob nº 51300013240
Protocolo: 14/094126-6 de 28/08/2014
NIRE: 51300013240
ÁGUAS DE CAMPO VERDE S.A.
Chancela: D0629-CC18F-F3CA8-51336-10F47-85B3D-08D03-6C7D6
Cuiabá, 17/12/2014

Natália Bairos
Secretária Geral

ÁGUAS DE CAMPO VERDE LTDA.

CNPJ/MF nº 04.830.575/0001-92
NIRE 51.200.805.314

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO EM
SOCIEDADE POR AÇÕES DE CAPITAL FECHADO**

REALIZADA EM 21 DE FEVEREIRO DE 2014

I. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Aos 21 dias do mês de fevereiro de 2014, às 7h00min, na sede social localizada na Avenida Florianópolis, nº. 392, Centro, CEP: 78.840-000, Município de Campo Verde - MT.

II. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do parágrafo 2º do Artigo 1072 da Lei nº 10.406/2002 ("Código Civil"), tendo em vista a presença de sócias representando a totalidade do capital social da Sociedade, a saber KULLINAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Miguel Sutil, nº 12.717, Bairro Cidade Alta, Município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, CEP: 78.015-100, inscrita no CNPJ sob o nº 00.619.901/0001-66; BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Avenida São Sebastião, nº 50, Bairro Cidade Alta, Município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, CEP: 78.030-400, inscrita no CNPJ sob o nº 24.747.966/0001-55 e SILVEGLI PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 8º andar, sala 1, Bairro Jardim Paulistano, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01.451-910, inscrita no CNPJ sob o nº 13.611.356/0001-03.

III. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Sr. Radamés Andrade Casseb; Secretário: Sr. José Ailton Rodrigues.

IV. **ORDEM DO DIA:** (i) transformação do tipo jurídico da Sociedade para sociedade por ações de capital fechado; (ii) alteração da denominação da Sociedade; (iii) aprovação do projeto do Estatuto Social; (iv) eleição dos membros da Diretoria da Sociedade; (v) a realização da Emissão (conforme abaixo definida) de Debêntures (conforme abaixo definidas) da Companhia; e (vi) a autorização à Diretoria da Companhia para tomar todas as providências necessárias à realização da Emissão.

V. **DELIBERAÇÕES:** Após discutirem a matéria constante da ordem do dia, as sócias, por unanimidade, aprovaram:



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 18/11/2014 sob nº 20140941266
Protocolo: 14/094126-6 de 28/08/2014
NIRE: 51300013240
ÁGUAS DE CAMPO VERDE S.A.
Chancela: B0082-BA051-10F47-85B3D-08D03-6C7D6
Cuiabá, 17/12/2014

Natália Bairos
Secretária Geral



Fis. OLI
Ass. H



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Certifico o Registro em 18/11/2014 sob nº 51300013240
 Protocolo: 14/094126-6 de 28/08/2014
 NIRE: 51300013240
ÁGUAS DE CAMPO VERDE S.A.
 Chancela: D0629-CC1BF-FSCA9-51336-10F47-85B3D-08D03-6C7D6
 Cuiabá, 17/12/2014

Natália Beirros
 Secretária Geral

- (i.a) a transformação do tipo jurídico da Sociedade, de sociedade empresária limitada para sociedade por ações de capital fechado, de acordo com o disposto nos artigos 1.113 do Código Civil e 220 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, independentemente de dissolução e liquidação, permanecendo em vigor todos os direitos e obrigações sociais, o mesmo patrimônio, a mesma escrituração fiscal e inalterado o objeto social; a lavratura da presente ata na forma de sumário;
- (i.b) que o atual capital social da Sociedade de R\$ 3.870.000,00 (três milhões, oitocentos e setenta mil reais), representado por 3.870.000 (três milhões, oitocentas e setenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, passará a ser representado por 3.870.000 (três milhões, oitocentas e setenta mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, mantendo-se entre as sócias a distribuição e proporcionalidade atuais, bem como eventuais ônus e gravames incidentes sobre as mesmas, conforme demonstrado no Anexo I desta ata;
- (ii) a sociedade passa a denominar-se **ÁGUAS DE CAMPO VERDE S.A.**;
- (iii) o Estatuto Social que constitui o Anexo II desta ata;
- (iv) eleger os seguintes membros para compor a Diretoria da Sociedade por um mandato de 03 (três) anos a contar desta data:
- (a) **JÚLIO DE OLIVEIRA MOREIRA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.374.867-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 125.158.248-62, para o cargo de Diretor Presidente e **JOSÉ AILTON RODRIGUES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº M3.669.332 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 527.215.076-72, para o cargo de Diretor Executivo, ambos com endereço comercial na cidade de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, na Avenida Miguel Sutil nº 12.727, Bairro Cidade Alta - CEP: 78.030-485, os quais declaram não estar impedidos para exercer os respectivos cargos, não estando presentes quaisquer dos impedimentos de que trata o art. 147 da Lei de SA e suas alterações e, ato contínuo tomaram posse mediante termo lavrado (Anexos nº III e IV) e arquivado na sede da Companhia
- (v) a primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição privada sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Emissão", e "Debêntures", respectivamente), a qual terá as seguintes características e condições: (a) **Data de Emissão: 24 de fevereiro**



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Certifico o Registro em 19/11/2014 sob nº 51300013240
 Protocolo: 14/094126-6 de 28/08/2014
 NIRE: 51300013240
ÁGUAS DE CAMPO VERDE S.A.
 Chancela: B6082-BA353-0888F-44AF3-46D29-56926-2493F-688D5
 Cuiabá, 19/11/2014

Natália Beirros
 Secretária Geral



Fis.
 Ass.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Certificado o Registro em 18/11/2014 sob nº 51300013240
 Protocolo: 14/094126-6 de 28/08/2014
 NIRE: 51300013240
ÁGUAS DE CAMPO VERDE S.A.
 Chancela: D0629-CC18F-F3CA8-51336-10F47-05B3D-08D03-6C7D6
 Cuiabá, 17/12/2014

Nacjara Baires
 Secretária Geral

de 2014 ("Data de Emissão"); (b) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 13.258.925,00 (treze milhões, duzentos e cinquenta e oito mil e novecentos e vinte e cinco reais), na data de emissão, que para todos os efeitos legais, será a data da subscrição e efetiva integralização de cada Debênture pelo Subscritor ("Data de Emissão"); (c) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única; (d) **Quantidade de Títulos:** Serão emitidas 13.258.925 (treze milhões, duzentas e cinquenta e oito mil e novecentas e vinte e cinco) Debêntures; (e) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1,00 (um real), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (f) **Convertibilidade:** as Debêntures não serão conversíveis em ações; (g) **Forma:** As Debêntures serão da forma nominativa, sem a emissão de certificados. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro do titular da Debênture no Livro de Registro de Debenturistas da Companhia; (h) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do art. 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, não conferindo, portanto, qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, nem especificando bens para garantir eventual execução; (i) **Amortização:** as Debêntures serão amortizadas em uma única parcela, no vencimento do prazo das Debêntures, salvo nos casos de vencimento antecipado e resgate antecipado, conforme previstos na Escritura; (j) **Destinação dos Recursos:** a totalidade dos recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures será destinada a investimento em infraestrutura e capital de giro; (k) **Prazo e Vencimento:** O prazo de vencimento das Debêntures será de 18 (dezoito) meses, contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"); (l) **Plano de Distribuição:** A distribuição das Debêntures será privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; (m) **Colocação e Negociação:** As Debêntures não serão registradas para negociação no mercado secundário; (n) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou qualquer outra forma de transferência eletrônica de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil, para as contas correntes que serão indicadas à Companhia pelo Debenturista, conforme abaixo definido, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data do respectivo pagamento; (o) **Prazo e Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário e serão integralizadas, à vista, no ato da subscrição, na Data de Emissão, em moeda corrente nacional, mediante TED para Caixa Econômica Federal, agência: 0016, conta corrente nº 1878-5, de titularidade da Companhia, por Nascentes do Xingú Participação e Administração S.A., sociedade por ações com sede na Avenida Miguel Sutil, nº 12.727, Bairro Cidade Alta, Município de Cuiabá, Estado do



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Certificado o Registro em 18/11/2014 sob nº 20140941266
 Protocolo: 14/094126-6 de 28/08/2014
 NIRE: 51300013240
ÁGUAS DE CAMPO VERDE S.A.
 Chancela: B6082-BA353-0883F-44AF3-46D29-56926-2493F-688D5
 Cuiabá, 19/11/2014

Nacjara Baires
 Secretária Geral



Fis 043
 Ass. Hv



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Certifico o Registro em 18/11/2014 sob nº 51300013240
 Protocolo: 14/094126-6 de 28/08/2014
 NIRE: 51300013240
 ÁGUAS DE CAMPO VERDE S.A.
 Chancela: D0629-CC18F-F3CAB-51336-10F47-85B3D-08D03-6C7D6
 Cuiabá, 17/12/2014

Narciza Baimros
 Secretária Geral

Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.575.828/0001-08 ("Debenturista"); (p) **Remuneração:** a partir da Data de Emissão, as Debêntures farão jus a uma remuneração que contemplará juros remuneratórios incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário calculado pro rata temporis, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento. As Debêntures renderão juros correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, extra-grupo ("Taxa DI"), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP em sua página de internet ("www.cetip.com.br"), acrescida de uma sobretaxa de 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário de cada Debênture, desde a Data de Emissão ("Sobretaxa" e, em conjunto com Taxa DI, "Remuneração"). Ainda incidirá sobre o Valor Nominal Unitário de cada Debênture na Data de Emissão, a título de comissionamento, uma taxa de 0,45% flat (zero vírgula quarenta e cinco por cento) devida na Data de Emissão. A Remuneração será calculada desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Vencimento, e pagos ao final de cada período de capitalização ou, se for o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido); (q) **Periodicidade de Pagamento da Remuneração:** o pagamento da Remuneração será feito em parcela única a ser realizada na Data de Vencimento; (r) **Resgate Antecipado:** a Emissora poderá resgatar antecipadamente as Debêntures a qualquer momento, a partir da Data de Emissão, inclusive, integral ou parcialmente, mediante comunicação escrita ao Debenturista. O valor de resgate devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do resgate antecipado ("Resgate Antecipado" e "Data de Resgate"); (s) **Vencimento Antecipado:** serão hipóteses de Vencimento Antecipado aquelas habituais de mercado a serem definidas na Escritura de Emissão; e (t) **Repactuação:** Não haverá repactuação das Debêntures.

- (vi) a autorização à Diretoria da Companhia para (i) negociar e definir todos os termos e condições específicos da Emissão que não foram objeto de aprovação nesta assembleia, em especial as cláusulas e condições de vencimento antecipado; e (ii) (a) celebrar a Escritura de Emissão, (b) firmar todos os demais documentos necessários à Emissão, e (c) praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão, incluindo as Debêntures.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Certifico o Registro em 18/11/2014 sob nº 20140941266
 Protocolo: 14/094126-6 de 28/08/2014
 NIRE: 51300013240
 ÁGUAS DE CAMPO VERDE S.A.
 Chancela: D0629-CC18F-F3CAB-51336-10F47-85B3D-08D03-6C7D6
 Cuiabá, 19/11/2014

Narciza Baimros
 Secretária Geral



Fis Oly
 Ass. Hv



ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral de Transformação em Sociedade por Ações de Capital Fechado, da qual lavrou-se a presente ata, que, após lida e achada conforme, foi aprovada por unanimidade por todos os presentes. Campo Verde/MT, 21 de fevereiro de 2014. Acionistas: Kullinan Engenharia e Construção Ltda.; Brasil Central Engenharia Ltda. e Silvegli Participações Ltda..

Campo Verde, 21 de fevereiro de 2014.

MESA:

RADAMES ANDRADE CASSEB
Presidente

JOSÉ AILTON RODRIGUES
Secretário

ACIONISTAS:

BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA.
Ana Paula Gil Dias

KULLINAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
Filadelfo dos Reis Dias

SILVEGLI PARTICIPAÇÕES LTDA.

Radamés Andrade Casseb

José Ailton Rodrigues

VISTO DO ADVOGADO:

Alexandre Coelho Mattias
RG: 28.405.881-6 SSP/SP
CPF: 375.604.978-70

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:



Fis 045
Ass. Hu



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Certificado o Registro em 18/11/2014 sob nº 51300013240
 Protocolo: 14/094126-6 de 26/09/2014
 NIRE: 51300013240
ÁGUAS DE CAMPO VERDE S.A.
 Chancela: 00629-CC18F-F3CA8-51336-10F47-85B3D-08D03-6C7D6
 Cuiabá, 17/12/2014

Natália Bairo
 Secretária Geral

Anexo I

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE POR AÇÕES DE CAPITAL FECHADO, REALIZADA EM 21 DE FEVEREIRO DE 2014.

DEMONSTRATIVO DE CONVERSÃO DAS QUOTAS EM AÇÕES ORDINÁRIAS

ÁGUAS DE CAMPO VERDE S.A.
CNPJ/MF nº 04.830.575/0001-92

SÓCIAS	QUOTAS	AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS SEM VALOR NOMINAL
BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA. , sociedade limitada com sede na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, sito à Avenida São Sebastião nº 50, Bairro Cidade Alta, CEP 78030-400, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso, sob o NIRE 51.200.275.567, em sessão de 05 de julho de 1988, inscrita na CNPJ/MF sob nº 24.747.965/0001-55, neste ato representada por sua sócia ANA PAULA GIL DIAS , brasileira, solteira, maior, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 872.833 SSP/MG, e inscrita no CPF/MF sob nº 824.881.461-04, residente e domiciliada na Av. São Sebastião, 610 - Bairro Cidade Alta, município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, CEP 78.025-600. Assinatura: <i>[Assinatura]</i>	1.261.620	1.261.620
SILVEGU PARTICIPAÇÕES LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Capital do Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.744, 8º andar, Sala 1, Jardim Paulistano, CEP 01451-910, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.611.356/0001-03 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE 35.225.380.217, neste ato representada por seus administradores Radamés Andrade Casseb , brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nº 483611 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 469.079.982-20 e José Ailton Rodrigues , brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº M3.669.332 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 527.215.076-72, ambos com endereço comercial no Município de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, na Avenida Miguel Sutil, nº 12.721 - Bairro Cidade Alta - CEP 78.015-100 - Cuiabá, MT. Assinatura: <i>[Assinatura]</i>	1.973.700	1.973.700
KULLINAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Miguel Sutil, 12.721 - Bairro Cidade Alta, na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, CEP: 78.015-100, inscrita no Ministério da Fazenda sob o Cnpj de Nº 00.619.901/0001-66, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (JUCEMAT) sob o NIRE 51.200.572.948, em sessão de 17/04/1995, neste ato representada na forma de seu contrato social pelo seu sócio FILADELFO DOS REIS DIAS , brasileiro, natural de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, onde nasceu aos 10 de dezembro de 1954, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 152.052 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, e do CPF Nº 047.942.901-44, residente e domiciliado à Avenida São Sebastião, 610 - Bairro Jardim Ubaldino, na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.025-600. Assinatura: <i>[Assinatura]</i>	634.680 (*)	634.680(*)
Total	3.870.000	3.870.000

(*) As presentes ações conservam todos os ônus e gravames determinados pelo MM. Juiz da 5ª Vara Cível de Cuiabá, nos autos do processo nº 2005/190, movido por Prosper Assessoria e Consultoria Ltda., incidentes sobre as quotas sociais originárias, o que será registrado nos livros de registro de ações nominativas e de transferência de ações da Companhia.

Campo Verde, 21 de fevereiro de 2014.

RADAMÉS ANDRADE CASSEB

JOSÉ AILTON RODRIGUES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Certificado o Registro em 18/11/2014 sob nº 20140941266
 Protocolo: 14/094126-6 de 26/09/2014
 NIRE: 51300013240
ÁGUAS DE CAMPO VERDE S.A.
 Chancela: 86082-BA353-0880F-11AF3-46D29-56926-2493F-688D5
 Cuiabá, 19/11/2014

Natália Bairo
 Secretária Geral

Fis. *ONE*
 Ass. *H*



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 18/11/2014 sob nº 51300013240
Protocolo: 14/094126-6 de 28/08/2014
NIRE: 51300013240
ÁGUAS DE CAMPO VERDE S.A.
Chancela: D0629-CC1BF-F3CA8-51336-10F47-8583D-08D03-6C7D6
Cuiabá, 17/12/2014

Narciza Bairo
Secretária Geral

Anexo II

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE POR AÇÕES DE CAPITAL FECHADO,
REALIZADA EM 21 DE FEVEREIRO DE 2014.

ESTATUTO SOCIAL DA ÁGUAS DE CAMPO VERDE S.A.

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Art. 1º - A Companhia, uma sociedade por ações fechada, é denominada ÁGUAS DE CAMPO VERDE S.A.,

Parágrafo Único - A Companhia é regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação vigente aplicável.

Art. 2º - A Companhia tem sua sede social na Avenida Florianópolis, nº. 392, Centro, CEP: 78.840-000, Município de Campo Verde - MT, podendo instalar e estabelecer filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Diretoria.

Art. 3º - A Companhia tem por objeto social o propósito específico de operar, manter e ampliar os sistemas de abastecimento, tratamento e distribuição de água, a coleta e tratamento de esgotos sanitários na área urbana do município de Campo Verde, no Estado de Mato Grosso, conforme estipulado no Contrato de Concessão firmado junto à Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT em 29 de Novembro de 2001.

Art. 4º - O prazo de duração da Companhia será indeterminado, correspondendo ao necessário para o cumprimento de todas as obrigações decorrentes do Contrato de Concessão e eventuais aditamentos.

Parágrafo Único - A Companhia não poderá ser extinta antes de decorrido os 30 (trinta) anos do Contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT em 29 de Novembro de 2001.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 18/11/2014 sob nº 20143941266
Protocolo: 14/094126-6 de 28/08/2014
NIRE: 51200053300
ÁGUAS DE CAMPO VERDE S.A.
Chancela: B0082-BA353-0888F-44AF3-46D29-56926-2493F-688D6
Cuiabá, 19/11/2014

Narciza Bairo
Secretária Geral



Fls 047
Ass. H



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Certifico o Registro em 18/11/2014 sob nº 51300013240
 Protocolo: 14/094126-6 de 28/08/2014
 NIRE: 51300013240
 ÁGUAS DE CAMPO VERDE S.A.
 Chancela: D0629-CC18F-F3CA8-51336-10F47-8583D-08D03-6C7D6
 Cuiabá, 17/12/2014

Natália Baimos
 Secretária Geral

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 3.870.000,00 (três milhões, oitocentos e setenta mil reais), dividido em 3.870.000,00 (três milhões, oitocentos e setenta mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Art. 6º - A cada ação ordinária emitida pela Companhia caberá um voto nas deliberações de acionistas.

Art. 7º - Todas as ações de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros próprios da Companhia em nome de seus titulares, conservando os ônus e gravames pré-existentes à transformação do tipo societário.

Art. 8º - A Companhia não emitirá, em nenhuma hipótese, partes beneficiárias.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da Companhia e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral somente poderá deliberar assuntos da ordem do dia constantes do edital de convocação.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral será convocada e presidida sempre por um acionista, ou nos termos da lei. O secretário da mesa será eleito pela maioria dos acionistas presentes.

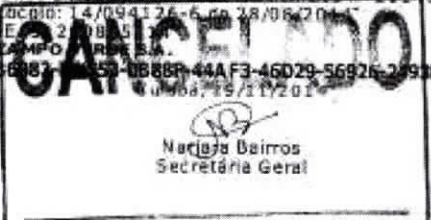
Parágrafo Terceiro - A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, contado da data de publicação do primeiro edital e, em segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 10 - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Art. 11 - Compete à Assembleia Geral da Companhia, além das atribuições previstas em lei:



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Certifico o Registro em 18/11/2014 sob nº 51300013240
 Protocolo: 14/094126-6 de 28/08/2014
 NIRE: 51300013240
 ÁGUAS DE CAMPO VERDE S.A.
 Chancela: D0629-CC18F-F3CA8-51336-10F47-8583D-08D03-6C7D6
 Cuiabá, 17/12/2014



Natália Baimos
 Secretária Geral



Fis. CHO
 Ass. AM



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 18/11/2014 sob nº 51300013240
Protocolo: 14/094126-6 de 28/08/2014
NIRE: 51300013240
ÁGUAS DE CAMPO VERDE S.A.
Chancela: D0629-CC18F-F3CA 8-51336-10F47-85B3D-08D03-6C7D6
Cuiabá, 17/12/2014


Nacjaja Balrios
Secretária Geral

- (I) alteração do Estatuto Social;
- (ii) eleger e destituir os membros da Diretoria;
- (iii) fixar os honorários globais dos membros da Administração, assim como a remuneração do Conselho Fiscal, se instalado;
- (iv) atribuir bonificação a ações e decidir eventuais desdobramentos de ações;
- (v) deliberar sobre a abertura do capital;
- (vi) avaliar e aprovar programas de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores e/ou funcionários da Companhia, ou ainda, aos administradores e/ou funcionários de outras sociedades das quais a Companhia seja controladora direta ou indiretamente;
- (vii) deliberar a aprovação das contas da Companhia e da proposta apresentada pelos administradores, definindo a destinação do lucro do exercício e a distribuição de resultados;
- (viii) eleger os liquidantes, bem como os membros do Conselho Fiscal que irão atuar no período de liquidação da Companhia;
- (ix) deliberar sobre a aquisição, alienação ou a oneração de bens móveis ou imóveis.
- (x) deliberar sobre o índice de endividamento da Companhia;
- (xi) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia;
- (xii) deliberar sobre dissolução e liquidação da Companhia;
- (xiii) fixação do preço de emissão e o de subscrição de debêntures e, quando for o caso os critérios de sua conversibilidade em ações; e
- (xiv) aprovar a tomada de empréstimos ou financiamentos, bem como a outorga de garantias de qualquer natureza, ou aprovação de qualquer ato que implique endividamento da Companhia em nível superior ao previsto no Plano de Negócios;



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 18/11/2014 sob nº 20140941266
Protocolo: 14/094126-6 de 28/08/2014
NIRE: 51300013240
ÁGUAS DE CAMPO VERDE S.A.
Chancela: D0629-CC18F-F3CA 8-51336-10F47-85B3D-08D03-6C7D6
Cuiabá, 17/12/2014


Nacjaja Balrios
Secretária Geral



Fis 
Ass. 



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Certifico o Registro em 18/11/2014 sob nº 51300013240

Protocolo: 14/094126-6 de 28/08/2014

NIRE: 51300013240

ÁGUAS DE CAMPO VERDE S.A.

Chancela: D0629-CC1BF-F3CA8-51336-10F47-85B3D-08D03-6C7D6

Cuiabá, 17/12/2014

Natana Bairros

Secretária Geral

Art. 12 – O Presidente da Mesa deverá observar e fazer cumprir as disposições de quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, sendo encarregado de não computar quaisquer votos que venham a ser proferidos em desacordo com as disposições de tais acordos.

Art. 13 – A Companhia será administrada por uma Diretoria.

Parágrafo Primeiro – Os membros da administração da Companhia serão investidos em seus respectivos cargos nos 30 (trinta) dias subsequentes à eleição, mediante assinatura do termo de posse lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador, ficando dispensada qualquer garantia de sua gestão.

Parágrafo Segundo – Os administradores deverão permanecer em seus cargos até a efetiva posse de seus substitutos.

Art. 14 – A Assembleia Geral fixará os honorários globais anuais dos administradores, cabendo aos acionistas realizar a distribuição destes individualmente, observado o que dispõe este Estatuto Social.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA

Art. 15 – A Diretoria da Companhia, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelos acionistas, será composta por 2 (dois) Diretores, residentes no país, com as seguintes designações Diretor Presidente e Diretor Executivo, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, e que terão as seguintes atribuições:

a) **Diretor Presidente:** responsável pelas relações externas da Companhia junto a órgãos governamentais e entidades privadas, coordenando as atividades das áreas jurídicas e de comunicações e mantendo permanentemente informado aos acionistas sobre as atividades da Companhia; e

b) **Diretor Executivo:** Responsável pela coordenação e condução dos assuntos internos e organizacionais da Companhia, bem como supervisão das áreas comercial, operacional, planejamentos e projetos, obras e investimentos.

Art. 16 – A Diretoria terá os poderes gerais de administração dos negócios da Companhia, de acordo com as atribuições estabelecidas pela lei, por este Estatuto Social.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Certifico o Registro em 19/11/2014 sob nº 51300013240

Protocolo: 14/094126-6 de 28/08/2014

NIRE: 51300013240

AGUAS DE CAMPO VERDE S.A.

Chancela: B6082-SA353-0888F-44AF3-46D29-56926-2493F-68805

Cuiabá, 19/11/2014

Natana Bairros
Secretária Geral



Fis. 050
Ass. H



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Certifico o Registro em 18/11/2014 sob nº 51300013240
 Protocolo: 14/094126-6 de 28/08/2014
 NIRE: 51300013240
 ÁGUAS DE CAMPO VERDE S.A.
 Chancela: D0629-CC1BF-F3CA8-51336-10F47-85B3D-08D03-6C77J6
 Cuiabá, 17/12/2014

Narciza Baires
 Secretária Geral

Parágrafo Primeiro – No caso de vacância de qualquer cargo na Diretoria, o Diretor remanescente em exercício deverá imediatamente convocar reunião com o propósito de eleger o novo Diretor para preencher o cargo vago.

Art. 17 – A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais e municipais, e a assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral e quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exonem a Companhia de obrigações para com terceiros, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados: (i) por 2 (dois) Diretores, agindo sempre em conjunto; (ii) por qualquer Diretor, agindo em conjunto com um procurador com poderes específicos, constituídos conforme previsto no parágrafo primeiro desta cláusula; e (iii) por 1 (um) procurador com poderes específicos, exclusivamente para o fim de representação da Sociedade em juízo e perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, conforme especificado nos instrumentos de mandato.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas em nome da Companhia serão necessariamente firmadas por 2 (dois) Diretores, sendo que as procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para a representação em processos judiciais ou administrativos, que poderão ser por prazo indeterminado, terão validade de, no máximo, 1 (um) ano.

Art. 18 – A Diretoria tem os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam observados os limites deste Estatuto Social, renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral, competindo-lhe administrar e gerir especialmente:

- (i) cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral;
- (ii) administrar e gerir os assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;
- (iii) administrar e gerir na cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia;
- (iv) administrar e gerir na assinatura de correspondências de assuntos rotineiros;
- (v) administrar e gerir no endosso de instrumentos (cheques) destinados à



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Certifico o Registro em 18/11/2014 sob nº 20140941266
 Protocolo: 14/094126-6 de 28/08/2014
 NIRE: 51300013240
 ÁGUAS DE CAMPO VERDE S.A.
 Chancela: 86082-BA353-088BF-44AF3-46029-56926-2493F-68BD5
 Cuiabá, 19/11/2014

Narciza Baires
 Secretária Geral



Fis. OSI
 Ass. Hv



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 18/11/2014 sob nº 51300013240
Protocolo: 14/094126-6 de 28/08/2014
NIRE: 51300013240
ÁGUAS DE CAMPO VERDE S.A.
Chancela: D0629-CC1BF-F3CA8-51336-10F47-85B3D-08D03-6C7D6
Cuiabá, 17/12/2014

Narciza Baires
Secretária Geral

cobrança ou depósito em nome da Companhia;

- (vi) administrar e gerir na representação da Companhia em assembleias gerais de empresas controladas e demais sociedades em que a Companhia detenha participação societária;
- (vii) administrar e gerir representação da Companhia em juízo;
- (viii) deliberar sobre a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no país;
- (ix) submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior, devendo ser observadas as disposições do Contrato de Concessão firmado com a Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT;
- (x) elaborar e propor, à Assembleia Geral, o orçamento quinquenal, os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia, incluindo estratégias para implantação de tais negócios e aqueles relacionados ao ingresso em novos negócios;
- (xi) a criação, por qualquer forma, de ônus sobre qualquer ativo da Companhia cujo valor seja, individualmente ou no agregado em qualquer período de 12 (doze) meses, inferior a R\$100.000,00 (cem mil reais), respeitando os procedimentos internos da Companhia;
- (xii) a assunção e a aprovação de quaisquer obrigações ou a decisão de fazer novos investimentos (incluindo, mas não se limitando àquelas que resultem no pagamento de despesas) ou a celebração de quaisquer contratos ou de quaisquer endividamentos da Companhia, incluindo aqueles relativos (a) a empréstimos tomados, (b) a emissão de notas promissórias ou outros valores mobiliários representativos de dívida, e (c) operações de leasing financeiro cujo valor seja, individualmente ou no agregado em qualquer período de 12 (doze) meses, inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), respeitando os procedimentos internos da Companhia; e
- (xiii) a transferência de qualquer ativo ou subsidiária da Companhia cujo valor seja, individualmente ou no agregado em qualquer período de 12 (doze) meses,



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 18/11/2014 sob nº 20140941266
Protocolo: 14/094126-6 de 28/08/2014
NIRE: 51200000014
ÁGUAS DE CAMPO VERDE S.A.
Chancela: B0000-BA352-0838E-44AF3-46D29-56826-2493F-68BD5
Cuiabá, 19/11/2014

Narciza Baires
Secretária Geral

12



Fis 052
Ass. Hv



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Certifica o Registro em 18/11/2014 sob nº 51300013240
 Protocolo: 14/014126-6 de 28/08/2014
 NIRE: 51300013240
ÁGUAS DE CAMPO VERDE S.A.
 Chancela: D0629-CC18F-F3CA8-51336-10F47-85B3D-08D03-6C7D6
 Cuiabá, 17/12/2014

Natália Baimos
 Secretária Geral

inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), respeitando os procedimentos internos da Companhia.

Art. 19 – A válida contratação, pela Companhia, de obrigações que envolvam valores superiores aos previstos nos itens (xi) a (xiii) acima, deverá ser prévia e obrigatoriamente aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 20 – A Diretoria deverá reunir-se sempre que convocada por qualquer Diretor. As atas deverão ser lavradas em livro próprio da Companhia.

Parágrafo Primeiro – As reuniões da Diretoria da Companhia instalar-se-ão validamente, em primeira ou em segunda convocação, com a presença de seus 2 (dois) Diretores, observado o disposto neste Estatuto.

Parágrafo Segundo – As reuniões serão convocadas, por escrito, por qualquer dos Diretores, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo constar a data, horário, local e ordem do dia da reunião. A convocação prévia das reuniões da Diretoria da Companhia será dispensada quando presente a totalidade dos Diretores em exercício.

Parágrafo Terceiro – Cada Diretor terá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Diretoria e, havendo empate na votação, a matéria será submetida à Assembleia Geral da Companhia.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Art. 21 – A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por 3 (três) membros e suplentes em igual número, eleitos em Assembleia Geral.

Art. 22 – O Conselho Fiscal instalar-se-á nos exercícios sociais quando houver pedido neste sentido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, sendo eleitos em Assembleia Geral, que lhes fixará os honorários, de acordo com a Lei.

Parágrafo Único – O regulamento interno aplicável ao Conselho Fiscal será estabelecido pela Assembleia Geral dos acionistas que solicitar sua instalação.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Certifica o Registro em 18/11/2014 sob nº 20140941266
 Protocolo: 14/014126-6 de 28/08/2014
 NIRE: 51300013240
ÁGUAS DE CAMPO VERDE S.A.
 Chancela: 86082-3-353-0888F-44AF3-86D29-56926-2493F-0-ED5
 Cuiabá, 20/12/2014

Natália Baimos
 Secretária Geral

13



Fis 033
 Ass. H.V.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 18/11/2014 sob nº 51300013240
Protocolo: 14/094126-6 de 28/08/2014
NIRE: 51300013240
ÁGUAS DE CAMPO VERDE S.A.
Chancela: D0629-CC1BF-F3CA8-51336-10F47-8583D-08D03-6C7D6
Cuiabá, 17/12/2014

Narciza Balmes
Secretária Geral

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 23 – O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, data na qual serão levantadas as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo, a serem apresentadas à Assembleia Geral, quais sejam:

- (a) balanço patrimonial;
- (b) demonstrações das mutações do patrimônio líquido;
- (c) demonstração do resultado do exercício;
- (d) demonstrações de fluxo de caixa;
- (e) notas explicativas; e
- (f) relatório da administração.

Art. 24 – Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição do Fundo de Reserva Legal, até que o mesmo atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social.

Parágrafo Único – O saldo remanescente do lucro líquido terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral.

Art. 25 – A Companhia poderá declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos intermediários ou intercalares à conta de (i) balanço patrimonial semestral, ou (ii) lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Primeiro – A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, na forma e nos limites da legislação aplicável.

Parágrafo Segundo – Os dividendos intermediários e/ou intercalares e os juros sobre capital próprio declarados em cada exercício social poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório do resultado do exercício social em que forem distribuídos.

Art. 26 – Os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 3 (três) anos reverterão em favor da Companhia.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 18/11/2014 sob nº 20140941266
Protocolo: 14/094126-6 de 28/08/2014
NIRE: 51300805314
ÁGUAS DE CAMPO VERDE S.A.
Chancela: B6082-BA353-0888F-44AF3-46D29-56926-2493F-688D5
Cuiabá, 19/11/2014

Narciza Balmes
Secretária Geral



Fis OSH
Ass. Hv



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 18/11/2014 sob nº 51300013240
Protocolo: 14/094126-6 de 28/08/2014
NIRE: 51300013240
ÁGUAS DE CAMPO VERDE S.A.
Chancela: D0629-CC18F-F3CA8-51336-10F47-8583D-08D03-6C7D6
Cuiabá, 17/12/2014

Natália Bairo
Secretária Geral



CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

Art. 27 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral nomear 2 (dois) liquidantes, e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, estabelecendo-lhes as respectivas remunerações e fixando-lhes forma e prazo.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 – Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela legislação sobre as sociedades por ações, pelas demais disposições legais e por resoluções da Assembleia Geral.

Campo Verde/MT, 21 de fevereiro de 2014.

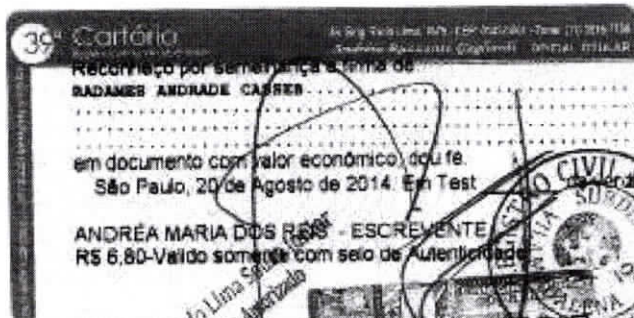
BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA.
Ana Paula Gil Dias

KULLINAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
Filadelfo dos Reis Dias

SILVEGU PARTICIPAÇÕES LTDA.

Radamés Andrade Casseb

José Ailton Rodrigues



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 18/11/2014 sob nº 20140941266
Protocolo: 14/094126-6 de 28/08/2014
NIRE: 51300013240
ÁGUAS DE CAMPO VERDE S.A.
Chancela: B6082-BA 353-0B88F-44A F3-46D29-56926-2493F-6B8D5
Cuiabá, 19/11/2014

Natália Bairo
Secretária Geral



Fis 055
Ass. Hu



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Certifico o Registro em 18/11/2014 sob nº 51300013240
 Protocolo: 14/094126-6 de 28/08/2014
 NIRE: 51300013240
ÁGUAS DE CAMPO VERDE S.A.
 Chancela: D0629-CC18F-F3CAB-51336-10F47-85B3D-08D03-6C7D6
 Cuiabá, 17/12/2014

Natália Baimos
 Secretária Geral

Anexo III

ÁGUAS DE CAMPO VERDE S.A. ("COMPANHIA")

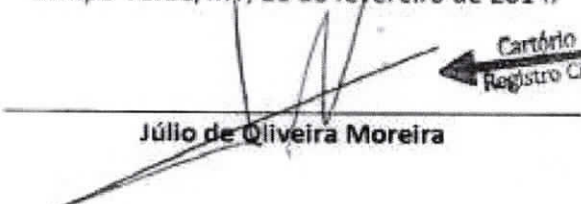
TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA

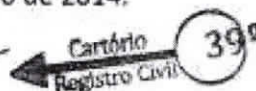
Eu, **Júlio de Oliveira Moreira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 1.374.867-5 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 125.158.248-62, com endereço comercial no Município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Avenida Miguel Sutil, nº 12.727, Bairro Cidade Alta, CEP 78.030-485, tomo posse, neste ato, no cargo de Diretor Presidente da Companhia, para o qual fui eleito conforme Ata de Assembleia Geral de Transformação em Sociedade por Ações de Capital Fechado realizada em 21 de fevereiro de 2014.

Declaro, para todos os efeitos legais, que não estou impedido por lei especial de exercer a administração da Sociedade, nem condenado ou sob os efeitos de condenações, a penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou a propriedade.

Por fim, confirmo que as citações e intimações relativas a processos administrativos ou judiciais relativos a atos de minha gestão, deverão ser entregues no endereço do domicílio acima indicado.

Campo Verde/MT, 21 de fevereiro de 2014.


Júlio de Oliveira Moreira



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Certifico o Registro em 18/11/2014 sob nº 20140941266
 Protocolo: 14/094126-6 de 28/08/2014
 NIRE: 51283053100
ÁGUAS DE CAMPO VERDE S.A.
 Chancela: 66082-BA353-6888-4000-58826-2493F-68B05
 Cuiabá, 19/11/2014

Natália Baimos
 Secretária Geral



Fis OS6
 Ass. H



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Certifico o Registro em 18/11/2014 sob nº 51300013240
 Protocolo: 14/094126-6 de 28/08/2014
 NIRE: 51300013240
ÁGUAS DE CAMPO VERDE S.A.
 Chancela: D0629-CC18F-F3CA8-51336-10F47-85B3D-08D03-6C7D6
 Cuiabá, 17/11/2014

Narciza Bairros
 Secretária Geral

Anexo IV

ÁGUAS DE CAMPO VERDE S.A. ("COMPANHIA")

TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Eu, **José Ailton Rodrigues**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº M-3.669.332, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais - SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 527.215.076-72, ambos domiciliados no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 8º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-910, tomo posse, neste ato, no cargo de Diretor Executivo da Companhia, para o qual fui eleito conforme Ata de Assembleia Geral de Transformação de Sociedade por Ações de Capital Fechado realizada em 21 de fevereiro de 2014.

Declaro, para todos os efeitos legais, que não estou impedido por lei especial de exercer a administração da Sociedade, nem condenado ou sob os efeitos de condenações, a penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou a propriedade.

Por fim, confirmo que as citações e intimações relativas a processos administrativos ou judiciais relativos a atos de minha gestão, deverão ser entregues no endereço do domicílio acima indicado.

Campo Verde/MT, 21 de fevereiro de 2014.

José Ailton Rodrigues
 José Ailton Rodrigues



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ
 Rua: Maria Inês de Moraes Lima
 CEP: 13.537.699-000-00 Fone: (66) 3325-0012 Fax: (66) 3325-3121
 Av. Ismael Póvoa, nº 1.150 - Dois Irmãos, CEP: 13.532-015, Cuiabá, MT
 E-mail: gnt@notariocuiaba.com.br

Reconheço a(s) Firma(s) SEMELHANÇA a(s) de **JOSE AILTON RODRIGUES** Dou fé
 AMB40282 R\$ 5,00
 Cuiabá, 26 de agosto de 2014
 Dou fé. Em testemunho,
DEBORA REGINA DUGATO-auxiliar
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso Cod. Serv. 61
 http://www.tjmt.jus.br/selo

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Certifico o Registro em 18/11/2014 sob nº 20140941266
 Protocolo: 14/094126-6 de 28/08/2014
 NIRE: 51300013240
ÁGUAS DE CAMPO VERDE S.A.
 Chancela: B6082-BA353-0B88F-44AF3-46D29-56926-2493F-6B8D5
 Cuiabá, 19/11/2014
 17
Narciza Bairros
 Secretária Geral



Fis. Ass. *[assinatura]*

ÁGUAS DE CAMPO VERDE LTDA

CNPJ: 04.830.575/0001-92

NIRE: 51.200.805.314

OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Os Abaixo assinados:

BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA, sociedade empresária limitada, com sede à Avenida São Sebastião, 50, Bairro Cidade Alta, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP nº 78030-400, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ/MF nº 24.747.966/0001-55, registrada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o NIRE 51.200.276.567 em sessão de 05 de julho de 1988, nesta ato representada por sua sócia Ana Paula Gil Dias, brasileira, solteira, maior, filha de Filadelfo dos Reis Dias e de Maria Daisy Gil Dias, nascida aos 20 de junho de 1979, na cidade de Curitiba, Estado do Mato Grosso, portadora da Cédula de Identidade RG nº 872.833, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Mato Grosso, o inscrito no Ministério da Fazenda sob CPF/MF nº 824.581.461-04, residente e domiciliada à Avenida São Sebastião, 610, Bairro Cidade Alta, na cidade de Curitiba, Estado do Mato Grosso, CEP 78025-600.

KULLINAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, sociedade empresária limitada, com sede à Av. Miguel Sutil, nº 12.727, Bairro Cidade Alta, na cidade de Curitiba, Estado do Mato Grosso, CEP: 78.025-600, inscrita no CNPJ sob o nº 00.619.501/0001-66 e inscrita Estadual nº 13.165.151-0, com registro na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso, em sessão de 17 de abril de 1995, sob o NIRE 51.200.572.948, e alterações posteriores, sendo a última arquivada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso, em sessão de 17 de janeiro de 2012 sob o nº 20120088371, neste ato representado por seu sócio administrador sr. FILADELFO DOS REIS DIAS, brasileiro, natural de Curitiba, estado do Mato Grosso, onde nasceu em 10 de dezembro de 1954, filho de Adolfo da Cruz Dias e de Maria José dos Reis Dias, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 152.052 expedida pela secretaria de segurança pública do estado do Mato Grosso, e do CPF nº 047.942.901-44, residente e domiciliado à Avenida São Sebastião, nº 610 bairro Jardim Ubatã, na Cidade de Curitiba, Estado do Mato Grosso, CEP: 78.025-600.

ANA PAULA GIL DIAS, brasileira, natural de Curitiba, estado do Mato Grosso, onde nasceu em 20 de junho de 1979, filha de Filadelfo dos Reis Dias e de Maria Daisy Gil Dias, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 872.833 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Mato Grosso, o CPF nº 824.581.461-04.

824.581.461-04, residente e domiciliada à Avenida São Sebastião, nº 610, Bairro Jardim Ubatã, Estado do Mato Grosso, CEP: 78025-000.

Únicos sócios componentes da Sociedade Limitada sob a denominação social de "ÁGUAS DE CAMPO VERDE LTDA", com sede nesta Cidade do Campo Verde, Estado do Mato Grosso, sito à Avenida Florianópolis, n. 392, Centro CEP: 78.840-000, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso em sessão de 29 de Novembro 2001 sob o NIRE 51.200.805.314 e última alteração contratual, registrada na Junta Comercial sob o número 20120045920 em sessão de 26 de Julho de 2012;

E ainda, na qualidade de Sócia Ingressante,

(I) **SILVEGLI PARTICIPAÇÕES LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede no Capital do Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.744, 8º andar, Sala 1, Jardim Paulistano, CEP 01451-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.611.358/0001-03 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE 35.225.380.217, por seus representantes, FLÁVIO MARTINS TARCHI CRIVELLARI, brasileiro, separado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº M-6678624-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 885.468.616-68, com endereço profissional no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1744, 8º andar, Jardim Paulistano; RADAMÉS ANDRADE CASSES, brasileiro, casado, analista do sistema, portador da cédula de identidade RG nº 483611 SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob o nº 469.079.982-20, residente e domiciliado à Av. Industrial, 1071, bloco C, apto. 142, bairro Jardim, na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo; JÚLIO DE OLIVEIRA MOREIRA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CREA-SP sob nº 506049652SD-SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.374.867-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 125.158.248-62; e JOSÉ AILTON RODRIGUES, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, inscrito no CREA-MG 67260/D RG M3.669.332 SSP/MG, CPF 527.215.076-72, residente à Rua da Paz, 1440, apto 602, Bairro Santa Fé em Campo Grande - MS, CEP 79.021-220.

Resolvem ALTERAR o Contrato Social da Sociedade, conforme as seguintes cláusulas e condições:

DA ALTERAÇÃO:

I. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO

1. A sócia BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA, já qualificada, cede e transfere a título oneroso, L.772.460 (um milhão, setecentos e setenta e dois mil e quatrocentos e sessenta) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, totalizando R\$ 1.772.460,00 (Um milhão, setecentos e setenta e dois mil, quatrocentos e sessenta reais), livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames por ela devidos na Sociedade para a sócia ingressante SILVEGLI PARTICIPAÇÕES LTDA, já qualificada, permanecendo a Brasil Central Engenharia Ltda., com 1.261.620 (Um milhão, duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e vinte) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, totalizando R\$ 1.261.620,00 (Um milhão, duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e vinte reais).

2. A sócia Ana Paula Gil Dias, já qualificada, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo a título oneroso, a totalidade de suas 123.840 (cento e vinte e três mil, oitocentos e quarenta) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalizando R\$ 123.840,00 (cento e vinte e três mil, oitocentos e quarenta reais) livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames por ela devidos na Sociedade para a sócia ingressante SILVEGLI PARTICIPAÇÕES LTDA, já qualificada.

3. O sócio KULLINAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, já qualificado, renuncia expressamente ao seu direito de preferência na aquisição das quotas ora transferidas.

4. Em razão da cessão e transferência ora deliberada, a Sociedade, a Sócia Ingressante e os demais sócios conformam-se, reciprocamente, neste ato, plena, geral e irrevogável quitação com relação às quotas transferidas.

5. A sócia ingressante SILVEGLI PARTICIPAÇÕES LTDA, já qualificada, neste ato, declara que não está condenada a nenhum crime que vede, mesmo que temporariamente, o exercício de atividades mercantis.

6. Em razão da deliberação supra, os sócios aprovaram, por unanimidade, alterar a redação do caput da cláusula 2ª do Contrato Social da Sociedade, que passa ter a seguinte redação a partir desta data:

Cláusula Segunda:

O Capital social é de R\$ 3.870.000,00 (Três milhões, oitocentos e setenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 3.870.000,00 (três milhões, oitocentos e setenta mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, assim distribuídas:

Sócios	Quotas	Valor - R\$	%
Brasil Central Engenharia Ltda	1.261.620	1.261.620,00	32,6
Kullinan Engenharia e Construções Ltda	712.060	712.060,00	18,4
Silvegli Participações Ltda	1.896.300	1.896.300,00	49,0
Total	3.870.000	3.870.000,00	100

II. ADMINISTRAÇÃO

7. Decidem os sócios, por unanimidade, alterar as disposições da Cláusula 7ª do Contrato Social da Sociedade, relativo à administração da Sociedade, conforme abaixo.

8. Os sócios deliberam que a administração da Sociedade caberá a 02 (dois) Diretores, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Executivo, eleitos para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

9. Ainda, a atual administradora da Sociedade, Sra. Ana Paula Gil Dias, neste ato renuncia ao cargo ocupado na administração da Sociedade, dando à Sociedade a mais ampla, geral, irrevogável e intransferível quitação de quaisquer obrigações da Sociedade a ela devidas, em razão das renúncias ora apresentadas.

10. Neste sentido, deliberam as sócias eleger os Srs. (I) JÚLIO DE OLIVEIRA MOREIRA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CREA-SP sob nº 506049652SD-SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.374.867-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 125.158.248-62; e (II) JOSÉ AILTON RODRIGUES, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, inscrito no CREA-MG 67260/D RG M3.669.332 SSP/MG, CPF 527.215.076-72, residente à Rua da Paz, 1440, apto 602, Bairro Santa Fé em Campo Grande - MS, CEP 79.021-220, como Diretor Presidente e um Diretor Executivo, respectivamente.

11. Os administradores eleitos, tomando posse neste ato, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

12. Ato contínuo, deliberam os sócios que o Contrato Social da Sociedade deverá dispor sobre (I) as atribuições e competências dos Diretores da Sociedade, (II) a outorga da procuração da Sociedade, e (III) a forma de representação da Sociedade.

Fis 038
Ass. HV

CANCELADO

13. Em decorrência das alterações na estrutura da administração da Sociedade, os sócios decidem, por unanimidade e sem restrições, alterar a redação das Cláusulas 7ª e 12 do Contrato Social da Sociedade, a qual passa a vigor com a redação abaixo:

Cláusula Séptima

A Sociedade será administrada pelo Sr. (I) JÚLIO DE OLIVEIRA MOREIRA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CREA-SP sob nº 56049652SD-SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.374.657-5 SSP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 125.158.248-62; e (II) JOSÉ AILTON RODRIGUES, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, inscrito no CREA-MG 6726/DI RG M3.669.332 SSP/MG, CPF 527.215.076-72, residente à Rua do Roz, 1440, apto 602, Bairro Santa Fé em Campo Grande - MS, CEP 79.021-220 os quais ocuparão os cargos de Diretor Presidente e um Diretor Executivo da Sociedade, respectivamente, sendo-lhes atribuídos todos os poderes de administração e representação da Sociedade, cujo numerário será fornecido em reunião de sócios.

Parágrafo Primeiro: A Sociedade será necessariamente representada: (I) por 02 (dois) Diretores, em conjunto; ou (II) por 01 (um) Diretor e 01 (um) procurador, em conjunto, de acordo com a extensão dos poderes que foram conferidos ao procurador no instrumento de mandato.

Parágrafo Segundo: Caberá aos Diretores ou aos procuradores por eles nomeados, a prátca dos atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, para tanto, dispondo eles, entre outros poderes, dos indicados para:

- a) A representação da Sociedade em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais;
- b) A administração, orientação e direção dos negócios sociais, inclusive a compra, venda, troca ou a alienação por qualquer outra forma, de bens móveis da sociedade, determinando os respectivos termos, preços e condições; e
- c) A assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importem em responsabilidade ou atribuição da sociedade, inclusive escrituras, títulos de dívidas, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros.

Parágrafo Terceiro: As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser firmadas pelos Diretores da Sociedade, em conjunto, devendo tais procurações especificar os poderes outorgados e apresentar validade não superior a 01 (um) ano, exceto as procurações outorgadas com a finalidade de representação em juízo, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

(...)

Clausula Doxa

As administrações deblarem, sob as penas de lei, que não estão impedidas de erarem e administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude da condensação criminal, ou por se encontrar sob efeitos de lei, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, pezo ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fiduciária, ou propriedade.

III. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

14. Ainda, deliberam os sócios alterar a redação da cláusula 8ª do Contrato Social da Sociedade, a fim de prever eventual distribuição desproporcional de lucros da Sociedade, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Citrusus Citrus

O exercício social corresponde ao ano civil, e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Sociedade, observadas as disposições legais. Os lucros líquidos apurados, por decisão dos sócios representando a maioria absoluta do capital social, poderão ser:

- (a) distribuídos aos sócios na proporção das respectivas participações no capital social ou em outra proporção que for deliberada, por maioria absoluta, em reunião de sócios; ou ainda

Parágrafo Primeiro: Se houverem prejuízos, os mesmos serão suportados pelos sócios na proporção de quotas que possuírem, limitados ao valor de suas quotas.

Parágrafo Segundo: A critério dos sócios representando a maioria absoluta do capital social, a Sociedade poderá levantar balanços intermediários e/ou intercalares para fins contábeis ou para distribuição de lucros.

IV. RATIFICAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

15. Por fim, os sócios resolvem ratificar as demais cláusulas do Contrato Social da Sociedade, não expressamente alteradas em virtude deste instrumento.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Campo Verde - MT, 09 de agosto de 2012.

BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA.

KOLLINAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

La Inmensidad: *V. Carlini*

2- STIVELI PARTICIPAÇÕES TRA

Solo Retirante:

ANA PAULA GIL DIAS

Administradores asociados

④ Let's go!

Administrators Editor:

JÚLIO DE OLIVEIRA MOREIRA

JOSE AILTON RODRIGUES

Picture 7 on 2

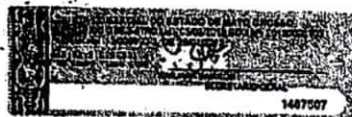
[illegible]

Fls 059
Ass.. 4

TESTEMUNHAS: *S. J. J. J.*
1) Nome: *Silvia dos Santos*
Rg: 0985.182-8 SSP/MT.
CPF: 655.652.153-53

2) Nome: *Demétrio Aguiar*
Rg: 1133580 SSP/MT.
CPF: 688.518-53

(Página de assinaturas da 8ª ACS, da ÁGUAS DE CAMPO VERDE LTDA, de 09 de agosto de 2012)



40 *30* *70*
Página 8 de 8

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUICAO DA SOCIEDADE - DE PROPOSITO ESPECIFICOS - ÁGUA DE CAMPO VERDE LTDA.

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados, KULLIKAN ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, com sede a Avenida Miguel Sutil, 12.727, cidade alta, na cidade de Cuiabá - MT, CEP 78023-600 CNPJ 06.619.901/0001-06, registrada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso - JUCEMAT, sob nº 51200572948 em 17/07/93, neste ato representada pelo seu diretor, JOAO BATISTA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado Avenida João Gomes Sobrinho, bloco 41 apto 202, Residência São Carlos na cidade de Cuiabá - MT, portador da Cédula de Identificação Civil nº 628.757 SSP/MT e CPF nº 522.852.351-00.

FILADELFO DOS REIS DIAS, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Av. Miguel Sutil, 14.123, cidade alta, na cidade de Cuiabá - MT, portador da Cédula de Identificação Civil nº 152.052 SSP/MT e CPF nº 047.942.901-44;

RESOLVEM - Constituir uma SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECIFICO na forma da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela Lei 3703 de 10.01.1919, e demais disposições legais aplicáveis, mediante estatutos, artigos e condições a seguir:

CAPITULO I - DENOMINACAO, SEDE, FOGO, OBJETO SOCIAL E PRAZO

Artigo 1º - A sociedade girará sob a denominação social de ÁGUAS DE CAMPO VERDE LTDA, com sede e foro a Avenida Floridópolis, 392, bairro centro, CEP 78.840-000 na cidade de Campo Verde MT;

Artigo 2º - A sociedade tem por objetivo social o propósito específico de operar, manter e ampliar os sistemas de abastecimentos, tratamento e distribuição de água e do coleta e tratamento de efluentes sanitários na área urbana da cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso.

Artigo 3º - O prazo de duração da sociedade será de 30 (trinta) anos, prazo da concessão, podendo ampliar-se para cumprimento das metas contidas no edital, iniciando suas atividades na data 03/12/2001 no ato da assinatura deste instrumento.

CAPITULO II - DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 4º - O Capital social será de R\$-300.000,00 (trezentos mil reais) totalmente subscrito e dividido em 300.000 (trezentos mil) quotas, do valor unitário de R\$-1,00 (Um real) cada, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Valor R\$-
Kullikan Engenharia e Construção Ltda.	270.000	270.000,00
Filadelfo dos Reis Dias	30.000	30.000,00
Total	300.000	300.000,00

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUICAO DA SOCIEDADE - DE PROPOSITO ESPECIFICOS - ÁGUAS DE CAMPO VERDE LTDA.

CAPITULO III - DA ADMINISTRACAO DA E GERENCIA

Parágrafo 1º - A sociedade KULLIKAN ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, será representada, na administração, pelo sócio JOAO BATISTA DE SOUZA ou FILADELFO DOS REIS DIAS em conjunto ou separadamente.

Parágrafo 2º - Quaisquer dos diretores poderão fazer-se representar por procuradores devidamente habilitados, com mandato e poderes específicos e prazo de duração a vencer-se sempre em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 3º - A representação da sociedade e o uso da denominação social, serão exercidas pelos diretores em conjunto ou isoladamente, ativo e passivamente, judicial e extra-judicialmente.

Artigo 5º - Fica expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto, em operações ou negócios estranhos e alheios aos objetivos sociais especialmente à prestação do aval, endossos, fianças ou caução de favor.

Artigo 9º - Os diretores receberão a título de remuneração pró-labore, quantia que será fixada de comum acordo, a qual será levada a conta do despesas administrativas.

CAPITULO IV - DO REGIME SOCIAL E FINANCEIRO

Artigo 10º - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 11º - No fim de cada exercício social, proceder-se-á, obedecendo às prescrições legais, ao Balanço Geral, para verificação dos resultados da sociedade, os quais se forem positivos (lucros) poderão ser distribuídos entre os quotistas após feitas as provisões para os impostos, e deduzido um Fundo de Reserva Especial a ser fixado anualmente em reunião dos quotistas, com a finalidade de manter a integridade dos bens e instalações da sociedade. Os resultados do positivos, também poderão ficar na sociedade como Reservas de Lucros Suspensas, a critério dos sócios.

CAPITULO V - DO PESSOAL

Artigo 12º - O pessoal da sociedade será regido pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, e outras disposições legais aplicáveis.

CAPITULO VI - DA LIQUIDACAO E DISSOLUCAO DA SOCIEDADE

Artigo 13º - A sociedade atuará em liquidação e dissolução nos casos previstos em lei, cabendo aos quotistas, em reunião específica, levar a respectiva ata, fixar o modo de processar-la, eleger os liquidantes, e se for o caso, também um Conselho Fiscal que deverá funcionar neste período, obedecendo a formalidades legais.

9 *12* *13*

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUICAO DA SOCIEDADE - DE PROPOSITO ESPECIFICOS - ÁGUAS DE CAMPO VERDE LTDA.

Parágrafo 1º - A integralização das quotas será efetuada, em quatro carretes de Pata, da seguinte forma:

a) No ato da assinatura do Contrato Social:

a) Kullikan Engenharia e Construção Ltda.	R\$-30.000,00
b) Filadelfo dos Reis Dias	R\$-4.000,00
Total	R\$-34.000,00

No dia 31.01.2002

a) Kullikan Engenharia e Construção Ltda.	R\$-58.500,00
b) Filadelfo dos Reis Dias	R\$-6.500,00
Total	R\$-65.000,00

No dia 31.03.2002

a) Kullikan Engenharia e Construção Ltda.	R\$-58.500,00
b) Filadelfo dos Reis Dias	R\$-6.500,00
Total	R\$-65.000,00

No dia 31.06.2002

a) Kullikan Engenharia e Construção Ltda.	R\$-58.500,00
b) Filadelfo dos Reis Dias	R\$-6.500,00
Total	R\$-65.000,00

No dia 31.12.2002

a) Kullikan Engenharia e Construção Ltda.	R\$-58.500,00
b) Filadelfo dos Reis Dias	R\$-6.500,00
Total	R\$-65.000,00

Parágrafo 2º - A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, nos termos do art. 2 da Lei 3708 de 10.01.1919.

Artigo 3º - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas sob quaisquer títulos e por qualquer meio e expresso consentimento do outro sócio, cabendo a este o direito de preferência na aquisição, em igualdade de condições.

Artigo 6º - O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando o preço e prazo do pagamento, para que esta, através do outro sócio, ou dos quotistas que dela participem, expresse seu renúncio ao direito de preferência, o que deverá fazer no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante.

Artigo 7º - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 03 (três) membros, nos quais competirá o uso da denominação social e a representação da sociedade em juízo e/ou fora dele.

Fis 000
Ass. *Hu*

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUICAO DA SOCIEDADE - DE PROPOSITO ESPECIFICOS - AGUAS DE CAMPO VERDE LTDA.

**CAPITULO VI
Artigo 14º.**

DISPOSICOES TRANSITORIAS

Em cumprimento ao disposto na Portaria DNRC nº 04 de 10.06.1980, os adtos. já qualificados no parágrafo 1º do artigo 7º, declaram expressamente não estarem sujeitos em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

E por estarem assim justos e contratados, assinam a presente, juntamente com as testemunhas, em 03(três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá Mt., 26 de Novembro de 2001

FIRMA

FIRMA

FIRMA

FIRMA

KULIMAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
JOÃO BATISTA DE SOUZA

PILADELFO DOS REIS DIAS

DEMONSTRATIVO NO USO DA EMPRESA

KULIMAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
AGUAS DE CAMPO VERDE LTDA.

PILADELFO DOS REIS DIAS
AGUAS DE CAMPO VERDE LTDA.

Advogado
OAB/MT 2.222.4
CPF: 004.000.000-00
ADVOCADO

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

TELEFAX: 065-3503 / 065-0

Assessoria e Intermediação

Assessoria e Intermediação

Assessoria e Intermediação

Assessoria e Intermediação

Assessoria e Intermediação

Assessoria e Intermediação

Assessoria e Intermediação

Assessoria e Intermediação

Assessoria e Intermediação

Assessoria e Intermediação

Assessoria e Intermediação

Assessoria e Intermediação

Assessoria e Intermediação

Assessoria e Intermediação

Assessoria e Intermediação

Assessoria e Intermediação

Assessoria e Intermediação

Assessoria e Intermediação

Assessoria e Intermediação

Assessoria e Intermediação

Assessoria e Intermediação

Assessoria e Intermediação

Assessoria e Intermediação

Assessoria e Intermediação

Assessoria e Intermediação

Assessoria e Intermediação

Assessoria e Intermediação

Assessoria e Intermediação

Assessoria e Intermediação

Assessoria e Intermediação

Assessoria e Intermediação

Assessoria e Intermediação

Assessoria e Intermediação

Assessoria e Intermediação

Assessoria e Intermediação

Assessoria e Intermediação

Assessoria e Intermediação

Assessoria e Intermediação

Assessoria e Intermediação

Assessoria e Intermediação

Assessoria e Intermediação

Assessoria e Intermediação

Assessoria e Intermediação

Assessoria e Intermediação

Assessoria e Intermediação

Assessoria e Intermediação

Assessoria e Intermediação

Assessoria e Intermediação

Assessoria e Intermediação

Assessoria e Intermediação

Assessoria e Intermediação

Assessoria e Intermediação

Assessoria e Intermediação

Assessoria e Intermediação

Assessoria e Intermediação

Assessoria e Intermediação

Assessoria e Intermediação

Assessoria e Intermediação

Assessoria e Intermediação

Assessoria e Intermediação

Assessoria e Intermediação

Assessoria e Intermediação

Assessoria e Intermediação

Assessoria e Intermediação

Assessoria e Intermediação



PROCURAÇÃO

Outorgantes: Pelo presente instrumento de mandato e na melhor forma de direito, **ÁGUAS DE CAMPO VERDE S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 04.830.575/0001-92, com endereço na Avenida Florianópolis, nº 392, CEP 78.840-000, Centro, Campo Verde- Mato Grosso; **ÁGUAS DE CONFRESA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 19.310.815/0001-03, com endereço na Avenida Brasil, nº 525, CEP 78.652-000, Jardim Vitória, Confresa- Mato Grosso; **ÁGUAS DE BARRA DO GARÇAS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.067.063/0001-16, com sede social na Cidade de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso, na Rua Amaro Leite, nº 288, Centro, CEP 78600-000; **ÁGUAS DE DIAMANTINO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 20.252.768/0001-60, com endereço na Rua Monsenhor Doudreneuf, CEP 78.400-000, Centro, Diamantino- Mato Grosso; **ÁGUAS DE JAURU ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.267.482/0001-18, com endereço na Rua Dom Pedro II, CEP 78.255-000, Centro, Jauru-Mato Grosso; **ÁGUAS DE NORTELÂNDIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 05.009.323/0001-60, com endereço na Rua Vereador Tibúrcio Gomes Portela, CEP 78.430-000, Centro, Nortelândia- Mato Grosso; **ÁGUAS DE POCONÉ S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 10.177.120/0001-12, com endereço na Avenida Dom Aquino, nº 425, CEP 78.175-000, Centro, Poconé, Mato Grosso; **ÁGUAS DE PORTO ESPERIDIÃO SANEAMENTO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 17.490.437/0001-53, com endereço na Avenida Governador Julio Campos, nº 600, Bairro Maria Conceição, CEP: 78.240-000, Porto Esperidião- Mato Grosso; **ÁGUAS DE PRIMAVERA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 04.042.374/0001-20, com endereço na Rua Londrina, nº 249, CEP 78.850-000, Centro, Primavera do Leste- Mato Grosso; **11 - ÁGUAS DE SÃO JOSÉ S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 09.607.725/0001-17, com endereço na Rua São Francisco, nº 906, CEP 78.435-000, Centro, São José do Rio Claro- Mato Grosso; **SANEAMENTO BÁSICO DE JANGADA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 07.005.164/0001-50, com endereço na Rua Vereador Almerindo Reginaldo da Silva, nº 686, CEP 78.490-000, Centro, Jangada- Mato Grosso; **SANEAMENTO BÁSICO DE PEDRA PRETA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 06.077.568/0001-97, com endereço na Rua Irene Biela, nº 460, CEP 78.795-000, Centro, Pedra Preta- Mato Grosso; sendo todas essas representadas, neste ato, por seus diretores, os **Srs. ANDRÉ BICCA MACHADO**, brasileiro, convivente em união estável, com separação total de bens, engenheiro civil, portador da Célula de Identidade RG nº 1073494294 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 939.852.230-68, como **Administrador Presidente** e **ROBSON LUIZ CUNHA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, químico, portados da Célula de Identidade RG nº 1263480 SEJUSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o nº 005.278.761-35, como **Administrador Executivo**, ambos com endereço comercial na Avenida Florianópolis, nº 392, CEP 78.840-000, Centro, Campo Verde – Mato Grosso.

OUTORGADOS: **ALINE FELIX FERREIRA** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MS sob nº 12.465, com domicílio profissional na Rua Antônio Maria Coelho, 5.401, Bairro Santa Fé, Campo Grande/MS e **NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR**, brasileiro, Advogado, inscrito na OAB/MS sob nº 8.575, com escritório na Rua Paraíba, n. 276, Bairro Jardim dos Estados, CEP – 79.020-050, Campo Grande (MS).



PODERES: Pelo presente instrumento, o(a) outorgante confere, sob a cláusula ad judicium et extra, os poderes necessários à sua representação judicial, perante juízos ou tribunais, repartições e órgãos da administração pública, direta ou indireta, nas esferas federais, estaduais ou municipais; podendo o(s) outorgado(s) praticar os atos previstos no artigo 105, do Código de Processo Civil, bem como solicitar informações e cópias; notificar, contranotificar, enviar correspondências ou mensagens eletrônicas; propor ou responder ações, reconvir, pleitear a instauração de qualquer incidente processual, interpor recursos e requerer o cumprimento de sentenças e demais decisões; transigir, desistir ou renunciar a direitos; receber, levantar ou sacar valores (diretamente ou por meio de guias de levantamento de depósitos bancários ou judiciais) e dar a respectiva quitação; nomear preposto do(a) outorgante, para audiências ou para outros atos judiciais e extrajudiciais; substabelecer, com reservas, este mandato, bem como revogar tais substabelecimentos. **Exclui-se, expressamente, deste mandato, o poder de receber citações judiciais.**

Extinção: O presente mandato vigorará até sua revogação pela outorgante, renúncia ou substabelecimento, sem reservas de poderes, pelos outorgados. Nestas hipóteses, a extinção dos poderes conferidos ao Advogado Niotom Ribeiro Chaves Junior implicará, também, e automaticamente, a extinção dos poderes conferidos a todos os advogados para os quais tenha, até então, substabelecido.

Campo Verde/MT, 01 de junho de 2020.



ANDRÉ BICCA MACHADO



ROBSON LUIZ CUNHA

Fls 063
Ass. Hv

SUBSTABELECIMENTO

Niotom Ribeiro Chaves Júnior, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MS sob o nº 8.575, com endereço profissional localizado à Rua Paraíba, 276 – Bairro Jardim dos Estados, em Campo Grande /MS, substabeleço, com reservas, a **Daiany Allersdorfer Lessa**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MT sob o nº 17.655, com endereço profissional localizado à Rua Beira Rio, nº 04, Setor João Rocha – Pontal do Araguaia, CEP: 78.698-000, os poderes a mim outorgados por **Águas de Campo Verde** para especificamente realizar protocolos de defesas e recursos administrativos junto à AGER.

Por ser verdade, firmo o presente.
Campo Grande/MS, 07 de Outubro de 2020.



Niotom Ribeiro Chaves Júnior
OAB/MS 8.575

Fls	064
Ass..	Hv

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de
Barra do Garças – AGER BARRA

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE VISITA II

Vazamento de Água na Rede de Distribuição e
Reposições Asfálticas em Campo Verde/MT

OUTUBRO / 2020.

1. DA AÇÃO DE VISTORIA

Nos dias 11 e 12 de agosto de 2020, a equipe de fiscalização da AGER BARRA visitou alguns Bairros da cidade de Campo Verde, no intuito de verificar inconformidades na prestação dos serviços, no mesmo ato, notificou-se – Auto n.º 27/2020 – a concessionária com prazos de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento para regularização.

Já no dia 22 de setembro de 2020, foi realizada a visita de acompanhamento, e no mesmo ato, lavrou-se o Auto de Infração n.º 016/2020, com novo prazo para regularização.

Por fim, no dia 26 de outubro de 2020 foi realizado a segunda vistoria de acompanhamento.

2. DA ANÁLISE DOS FATOS

Após vistoria, constatou-se o cumprimento, conforme imagem a seguir.



Imagem 01-A: Rua dos Buritis, Bairro Judiara - HD A11B420828.

3. CONCLUSÃO

Por todo exposto, conclui-se que a concessionária Águas de Campo Verde, cumpriu a determinação para o reparo do vazamento de água no local supracitado.

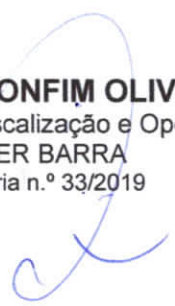
Barra do Garças, 06 de outubro de 2020.

GLAUBER ALVES MOURA

Coordenador Executivo
AGER BARRA
Portaria n.º 39/2019

REUBER BONFIM OLIVEIRA

Gerente de Fiscalização e Operação
AGER BARRA
Portaria n.º 33/2019



PARECER JURÍDICO

Auto de Infração nº. 16/2020

Referência: Termo de Notificação nº. 027/2020

Consulta: Diretora Presidente

Assunto: Defesa Administrativa – Auto de Infração nº. 016/2020

Empreendimento: Concessionária Águas de Campo Verde

EMENTA: Solicitação de parecer quanto ao processo administrativo nº. 025/2020/FIS, acerca da defesa administrativa protocolada pela concessionária Águas de Campo Verde.

1 - RELATÓRIO.

1. Encaminha cópia da defesa administrativa, protocolada na AGER/Barra, no qual a concessionária requer o reconhecimento da insubsistência do Auto de Infração nº. 016/2020, cancelando ou minorando a aplicação da multa, haja vista a total atipicidade das condutas presentes no auto por parte da empresa autuada, ou, alternativamente reconheça a existência das atenuantes previstas nos artigos 31 e 33 do Decreto nº. 1986/13.
2. Solicita pronunciamento da Assessoria Jurídica, acerca da matéria jurídica, a fim de orientar a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Barra do Garças – AGER/Barra.
3. É o relatório. Passo a responder.

2 - FUNDAMENTAÇÃO.

2.1 - MÉRITO.

5. Inicialmente devemos registrar a tempestividade ou não da defesa administrativa. Nos autos encaminhados a esta Assessoria Jurídica foi registrado a data de emissão do Auto de Infração nº. 016/2020 em 29/09/2020 (fls. 022-023), sendo recebido pela concessionária em 02/10/2020 às 13:59 (fl. 025). Considerando o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do Auto de Infração para recolhimento da multa ou defesa administrativa, sendo a mesma foi protocolada em 08/10/2020, portanto, a defesa administrativa é tempestiva.

6. O Procedimento nº. 025/2020/FIS iniciou-se com o Relatório de Visita (fls. 002-009) a fim de vistoriar possíveis vazamentos de água na Rede de Distribuição e Reposições Asfálticas na cidade de Campo Verde, sendo a vistoria ocorrida em 11 e 12 de agosto de 2020. Sendo que após vistoria, foram constatados 01 (um) vazamento e 05 (cinco) locais com necessidade de reposições asfálticas.

7. Foi gerada o Termo de Notificação nº. 27/2020 em 25/08/2020, concedendo prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a realização dos reparos descritos no referido termo (fls. 011-012).

8. Em 22 de Setembro de 2020, foi realizada nova vistoria nos locais, sendo constatado pela Equipe Técnica desta Autarquia que a concessionária cumpriu os reparos com as reposições asfálticas solicitadas, no entanto, descumpriu a regularização do vazamento de água.

9. Diante disso, foi lavrado o Auto de Infração nº. 016/2020, tendo em vista o descumprimento da determinação no prazo estabelecido, concedendo o prazo de

10 (dez) dias úteis para pagamento da multa ou apresentação de defesa administrativa.

10. Em sua defesa alega a concessionária que agiu dentro de suas possibilidades para resolver a situação. Que deve ser levando em consideração a questão da pandemia do Novo Coronavírus, sendo o quadro de funcionários da autuada reduzido, respeitando as ordens estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde, sendo humanamente impossível realizar as medidas solicitadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, havendo a concessionária que realizar manutenções e prestar outros tipos de serviços por toda a cidade.

11. Adiante registra que não pode a requerida ser responsabilizada pela atual situação, pois está além de sua alçada, bem como não pode a mesma deixar de prezar pela vida de seus funcionários, mantendo o quadro completo de funcionários, colocando em risco de contaminação.

12. Junta cópia de Ordem de Serviço onde atesta que o serviço foi realizado de forma completa. Requerendo ao final a aplicação do princípio da proporcionalidade e razoabilidade a fim de reduzir a multa imposta.

13. Ao analisar a defesa da concessionária, resta claro que a mesma descumpriu o prazo estabelecido para o reparo do único vazamento de água registrado nos autos. No entanto, realizou todos os reparos de recomposições asfálticas, o que em tese demanda de um tempo e equipe maior.

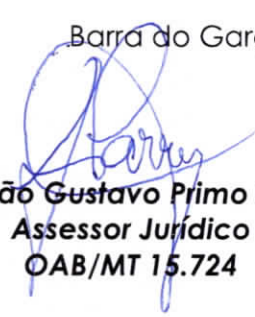
14. Logo, não há como admitir a justificativa exaurida nos autos de que o quadro de funcionários reduziu, ou mesmo que o prazo de 24 (vinte e quatro) horas é insuficiente para o reparo de um vazamento.

15. Não vislumbro a possibilidade de aplicação do princípio da proporcionalidade e razoabilidade, vez que não houve qualquer justificativa plausível para aplicação do mesmo.

3 - CONCLUSÃO.

16. Desta forma, e por todo o exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela improcedência da defesa administrativa da concessionária Águas de Campo Verde, não havendo motivo jurídico que invalide o Auto de Infração nº. 016/2020.
17. Eis o nosso entendimento.
18. À consideração superior.

Barra do Garças – MT, 16 de novembro de 2020.



Sebastião Gustavo Primo Parreira
Assessor Jurídico
OAB/MT 15.724

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Auto de Infração nº. 016/2020

Termo de Notificação nº. 27/2020

NOME DO INTERESSADO: ÁGUAS DE CAMPO VERDE

Niutom Ribeiro Chaves Junior – OAB/MS 8.575

Carolina Paula Ribeiro – OAB/MS 22.720

RELATÓRIO

Trata-se de Defesa Administrativa interposta pela empresa ÁGUAS DE CAMPO VERDE, em face do Auto de Infração nº. 016/2020, lavrado em 29/09/2020, devido à vazamentos de água na Rede de Distribuição e Reposições Asfálticas na cidade de Campo Verde, nos moldes do Relatório de Visita elaborado pela Equipe Técnica desta Autarquia, conforme Notificação nº. 027/2020, a qual concedeu prazo para regularização, não sendo sanada pela concessionária a totalidade das determinações.

Em 08 de Outubro de 2020 a concessionária apresentou defesa administrativa, onde requer o reconhecimento da insubsistência do Auto de Infração nº. 016/2020, cancelando ou minorando a aplicação da multa, haja vista a total atipicidade das condutas presentes no auto por parte da empresa autuada, ou, alternativamente reconheça a existência das atenuantes previstas nos artigos 31 e 33 do Decreto nº. 1986/13.

Dando seguimento ao procedimento, esta Diretoria encaminhou o processo para a Assessoria Jurídica da AGER Barra para emissão de parecer jurídico a fim de subsidiar eventuais decisões administrativas.

No Parecer Jurídico, a Assessoria Jurídica opina pela improcedência da defesa administrativa.

É o breve Relatório.

NO MÉRITO

Conforme é registrado nos autos, o Auto de Infração nº. 016/2020, emitido em 29/09/2020 não possui qualquer vício que possa torná-lo nulo.

Em sua defesa a concessionária alega que agiu dentro de suas possibilidades para resolver a situação. Que deve ser levando em consideração a questão da pandemia do Novo Coronavírus, sendo o quadro de funcionários da autuada reduzido, respeitando as ordens estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde, sendo humanamente impossível realizar as medidas solicitadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, havendo a concessionária que realizar manutenções e prestar outros tipos de serviços por toda a cidade.

Após registra que não pode a requerida ser responsabilizada pela atual situação, pois está além de sua alçada, bem como não pode a mesma deixar de prezar pela vida de seus funcionários, mantendo o quadro completo de funcionários, colocando em risco de contaminação.

Junta cópia de Ordem de Serviço onde atesta que o serviço foi realizado de forma completa. Requerendo ao final a aplicação do princípio da proporcionalidade e razoabilidade a fim de reduzir a multa imposta.

Ficou claro nos autos que a mesma descumpriu o prazo estabelecido para o reparo do único vazamento de água registrado nos autos. No entanto, realizou todos os reparos de recomposições asfálticas, o que em tese demanda de um tempo e equipe maior. Logo, não há como admitir a justificativa exaurida nos autos de que o quadro de funcionários reduziu, ou mesmo que o prazo de 24 (vinte e quatro) horas é insuficiente para o reparo de um vazamento.

Não há nenhum motivo nos autos que possa dar ensejo ao cancelamento ou anulação do Auto de Infração e nem mesmo motivo justificador para a aplicação do princípio da razoabilidade e proporcionalidade. Razão pela qual não os aplico.

Dessa forma, recebo a defesa administrativa, uma vez que tempestiva e no mérito decido pela improcedência da defesa administrativa, tornando-se definitivas as penalidades impostas pelo Auto de Infração nº. 016/2020.

Barra do Garças – MT, 16 de Novembro de 2020.

Maria Oliviecki Coiatelli

Diretora Presidente

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "M. Oliviecki", is written over the printed name.

MARIA OLIVIECKI COIATELLI

Diretora Presidente

AGER Barra

Ofício nº 047/2020 - AGERBARRA/CPV

Campo Verde/MT, 19 de novembro de 2020.

Ilmo. Sr.
André Bicca Machado
Diretor Presidente
AEGEA MT R02
Águas de Campo Verde

Referente: *Encaminhamento de Decisão Administrativa dos Autos 025/2020/FIS*

Prezado Senhor,

A par de cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao artigo 15º, § 2º, da Resolução AGER BARRA nº 008/2019, venho pelo presente encaminhar cópia da publicação da Decisão Administrativa dos Autos 025/2020/FIS - Auto de Infração nº 016/2020.

O termo inicial do prazo para eventual apresentação de recurso administrativo ao Conselho Consultivo é a partir do recebimento deste.

Certa de poder contar com a compreensão de Vossa Senhoria nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento necessário, apresentando nossos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Maria Oliviecki Coiatelli

Diretora Presidente

MARIA OLIVIECKI COIATELLI
Diretora Presidente da **AGER BARRA**
Decreto Municipal nº. 4341/2020

 **66.3401.9555**

Rua J - Alto da Bela Vista, 371, Setor Bela Vista, Barra do Garças - MT

   Agerbarra

Fis 015
Ass. H



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 9 Nº 2058

Divulgação quarta-feira, 18 de novembro de 2020

– Página 13

Publicação quinta-feira, 19 de novembro de 2020

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONSULENTE: SADORA XAVIER FONSECA CHAVES - PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

Trata-se de **Consulta**, formulada pelo **Dra. Sadora Xavier Chaves**, Procuradora Geral do Município de Várzea Grande, solicitando manifestação deste Tribunal acerca da correção da remuneração dos contadores daquela municipalidade, em cumprimento à decisão proferida no Processo 28.978-7/2017.

Consulente: Para melhor elucidar o caso, abaixo transcrevo a dúvida suscitada pela

Cinge à questão sobre dúvida a ser dirimida quanto à possibilidade de cumprimento da decisão exarada nos autos do Processo n. 28.978-7/2017, onde determina que o Município, quanto aos cargos de contador, adotasse providências para corrigir a irregular redução na remuneração dos servidores ocupantes do cargo de contador municipal, no caso, tendo em vista a proibição contida no art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 8. da Lei Complementar 173/2020. Sabe-se, por óbvio, de tais proibições, mas, no presente caso, tendo em vista estar os contadores com tabela salarial diferente, significativamente, de vários contadores dos Municípios circunvizinhos, solicita-se, dessa i. Corte de Contas, que nos esclareça se há autorização legal para a correção da remuneração dos contadores desse Município, que são apenas 03 (três) e que é uma carreira que precisa, certamente, de aumento, tendo em vista a decisão proferida nos autos do processo n. 28.978-7/2017.

Instada a manifestar-se, a Consultoria Técnica, por meio do Parecer 42/2020, concluiu que a Consulta não preencheu os requisitos de admissibilidade previstos nos incisos I e II do artigo 232, c/c o inciso II do artigo 233, todos do RITCE/MT, uma vez que foi formulada por autoridade pública ilegítima e por evidenciar uma situação concreta.

Assim, sugeri o arquivamento da Consulta, mediante julgamento singular da Conselheira Relatora, nos termos do artigo 232, § 2º, do RITCE/MT.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, mediante o Parecer 5.614/2020, de autoria do Procurador-geral de Contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, ratificou o entendimento da Consultoria Técnica e opinou pelo não conhecimento da Consulta e pelo arquivamento dos autos, também conforme dispõe o artigo 232, incisos I e II, e § 2º, do RITCE/MT.

É a síntese necessária.

DECIDO.

Pois bem. Inicialmente, conforme relatado pela Consultoria Técnica e ratificado pelo Ministério Público de Contas, verifico que a Consulente não possui legitimidade ativa para propositura desta Consulta, uma vez que as autoridades legitimadas encontram-se enumeradas no rol taxativo do artigo 49, II, da LC 269/2007, c/c o artigo 233, II, do RITCE/MT, nestes termos:

Lei Orgânica do TCE-MT

Art. 49. Estão legitimados a formular consulta:

[...]

II, no âmbito municipal o Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal e os dirigentes máximos de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações instituídas e mantidas pelo Município, consórcios municipais e conselhos constitucionais e legais; (Grifado)

Regimento Interno do TCE-MT

Art. 233. Estão legitimados a formular consulta:

[...]

II, no âmbito municipal:

- O Prefeito;
- O Presidente da Câmara Municipal;
- Os dirigentes de autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas, fundações instituídas e mantidas pelo Município, consórcios municipais e conselhos constitucionais e legais; (Grifado)

Ademais, coadunado com as constatações da Consultoria Técnica e do Ministério Público de Contas quanto ao caso se referir à situação concreta.

Ressai dos autos que o quesito formulado não trata de situação em tese, pois a Consulente intenta obter orientação, deste Tribunal, acerca do cumprimento da determinação contida no Julgamento Singular 572/LHL/2018, proferido pelo então Conselheiro Interino Luiz Henrique Lima, nos autos do processo de Representação de Natureza Interna 28.978-7/2017, conforme segue:

Ante o exposto, em consonância parcial com a equipe instrutória e com o Parecer nº 543/2018, de lavra do Procurador de Contas William de Almeida Brito Junior, e, com fulcro nos artigos 47, incisos IV e X da Constituição Estadual e artigos 90, II e 262, parágrafo único da Resolução nº 14/2007 do TCE, conheço da presente Representação de Natureza Interna, para, no mérito, julgá-la procedente em razão da caracterização da irregularidade KB 99.

Determino à atual gestão que, em observância ao artigo 37, XV da Constituição Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, adote providências para corrigir a irregular redução na remuneração dos servidores ocupantes dos cargos de Gestor e Contador Municipal, quando da sua transformação em Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social, e, também, que regularize, dentro de prazo razoável, com base em índice oficial, os valores referentes à diferença salarial dos

vencimentos já pagos, comunicando a este Relator o cumprimento das medidas. (Grifado)

Assim, destaco que a Consulta, nos termos do artigo 48, da LC 269/2007, c/c o artigo 232, II, do RITCE/MT, não pode ser utilizada para resolver dúvidas quanto a situações concretas, pois, se assim proceder, o Tribunal de Contas afastar-se-á de sua condição de órgão de controle externo para assumir a tarefa de assessoramento direto da gestão, atribuição esta que foge da sua competência constitucional (artigos 70 a 75 da CF/88).

Ressalto, ainda, que eventual dúvida da Gestão municipal, quanto o teor do supracitado Julgamento Singular 572/LHL/2018, publicado em 25/07/2018, deveria ter sido suscitada mediante o Recurso de Embargos de Declaração, no prazo regimental.

Diante do exposto, acolho o Parecer 42/2020, da Consultoria Técnica, e o Parecer Ministerial 5.614/2020, de autoria do Procurador Geral de Contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, e DECIDO pelo NÃO conhecimento da Consulta formulada, diante da ausência dos pressupostos de admissibilidade, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos dos artigos 48 e 49, II, da Lei Orgânica do TCE-MT, c/c os artigos 232, I e II, e § 2º, e 232, II, ambos do RITCE/MT.

PUBLIQUE-SE.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 400/JJM/2020

PROCESSO Nº: 8.797.1/2019
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – EXERCÍCIO DE 2019
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA
RESPONSÁVEL: JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE – PREFEITO
EQUIPE TÉCNICA: EDNEI ECKEL – AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
ADVOGADOS: RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB-MT 11.972
SEONIR ANTÔNIO JORGE – OAB-MT 23.002
ANDRESSA SANTANA DA SILVA MUNHOZ – OAB-MT 21.788

Em cumprimento ao disposto no artigo 141, § 2º, da Resolução 14/2007 deste Tribunal de Contas, NOTIFICO o Senhor José Elpidio de Moraes Cavalcante, Prefeito do Município de Nova Olímpia, para que apresente ALEGAÇÕES FINAIS, caso entenda necessário, sobre o teor do Relatório Técnico de Defesa elaborado pela SECEX, (Doc. Digital 258083/2020), podendo ser acessado por meio do link (Relatório Técnico de Defesa) no prazo improrrogável de 5 dias úteis, a contar da data da publicação deste edital, sendo vedada a juntada de documentos.

Publique-se.

FISCALIZADOS

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO E BARRA DO GARÇAS – AGER

DECISÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Auto de Infração nº 016/2020
Termo de Notificação nº 27/2020
NOME DO INTERESSADO: ÁGUAS DE CAMPO VERDE
Níutom Ribeiro Chaves Junior – OAB/MS 8.575
Carolina Paula Ribeiro – OAB/MS 22.720

RELATÓRIO

Trata-se de Defesa Administrativa interposta pela empresa ÁGUAS DE CAMPO VERDE, em face do Auto de Infração nº 016/2020, lavrado em 29/09/2020, devido a vazamentos de água na Rede de Distribuição e Reposições Asfálticas na cidade de Campo Verde, nos moldes do Relatório de Visita elaborado pela Equipe Técnica desta Autarquia, conforme Notificação nº 027/2020, a qual concedeu prazo para regularização, não sendo sanada pela concessionária a totalidade das determinações.

Em 08 de Outubro de 2020 a concessionária apresentou defesa administrativa, onde requer o reconhecimento da insubsistência do Auto de Infração nº 016/2020, cancelando ou minorando a aplicação da multa, haja vista a total atipicidade das condutas presentes no auto por parte da empresa autuada, ou, alternativamente reconheça a existência das atenuantes previstas nos artigos 31 e 33 do Decreto nº 1986/13.

Dando seguimento ao procedimento, esta Diretoria encaminhou o processo para a Assessoria Jurídica da AGER Barra para emissão de parecer jurídico a fim de subsidiar eventuais decisões administrativas.

No Parecer Jurídico, a Assessoria Jurídica opina pela improcedência da defesa administrativa.

É o breve Relatório.

NO MÉRITO

Conforme é registrado nos autos, o Auto de Infração nº 016/2020, emitido em 29/09/2020 não possui qualquer vício que possa torná-lo nulo.

Em sua defesa a concessionária alega que agiu dentro de suas possibilidades para resolver a situação. Que deve ser levando em consideração a questão da

Fis 016
Ass. [assinatura]



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 9 Nº 2058

Divulgação quarta-feira, 18 de novembro de 2020

– Página 14

Publicação quinta-feira, 19 de novembro de 2020

pandemia do Novo Coronavírus, sendo o quadro de funcionários da autuada reduzido, respeitando as ordens estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde, sendo humanamente impossível realizar as medidas solicitadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, havendo a concessionária que realizar manutenções e prestar outros tipos de serviços por toda a cidade.

Após registra que não pode a requerida ser responsabilizada pela atual situação, pois está além de sua alçada, bem como não pode a mesma deixar de prezar pela vida de seus funcionários, mantendo o quadro completo de funcionários, colocando em risco de contaminação.

Junta cópia de Ordem de Serviço onde atesta que o serviço foi realizado de forma completa. Requerendo ao final a aplicação do princípio da proporcionalidade e razoabilidade a fim de reduzir a multa imposta.

Ficou claro nos autos que a mesma descumpriu o prazo estabelecido para o reparo do único vazamento de água registrado nos autos. No entanto, realizou todos os reparos de recomposições asfálticas, o que em tese demanda de um tempo e equipe maior. Logo, não há como admitir a justificativa exaurida nos autos de que o quadro de funcionários reduziu, ou mesmo que o prazo de 24 (vinte e quatro) horas é insuficiente para o reparo de um vazamento.

Não há nenhum motivo nos autos que possa dar ensejo ao cancelamento ou anulação do Auto de Infração e nem mesmo motivo justificatório para a aplicação do princípio da razoabilidade e proporcionalidade. Razão pela qual não os aplico.

Dessa forma, recebo a defesa administrativa, uma vez que tempestiva e no mérito decidido pela improcedência da defesa administrativa, tomando-se definitivas as penalidades impostas pelo Auto de Infração nº 016/2020.

Barra do Garças – MT, 16 de Novembro de 2020.

MARIA OLIVIECKI COATELLI
Diretora Presidente
AGER Barra

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Auto de Infração nº 022/2020
Termo de Notificação nº 28/2020
NOME DO INTERESSADO: ÁGUAS DE CAMPO VERDE
André Bicca Machado
Robson Luiz Chanda

RELATÓRIO

Trata-se de Defesa Administrativa interposta pela empresa ÁGUAS DE CAMPO VERDE, em face do Auto de Infração nº. 022/2020, lavrado em 16/10/2020, constando a irregularidade no lançamento do Efluente da ETE Rio das Mortes em desconformidade com a Outorga (Portaria SEMA nº 44/2017), acima de 50mg/l e da Resolução CONAMA nº. 430/2011, abaixo de 60% de eficiência em relação ao D.B.O., em conformidade com o Relatório de Visita elaborado pela Equipe Técnica desta Autarquia, conforme Notificação nº. 028/2020, a qual concedeu prazo para regularização, não sendo sanada pela concessionária.

Em 03 de novembro de 2020 a concessionária apresentou defesa administrativa, solicitando ao final o acolhimento da defesa administrativa para no fim afastar qualquer aplicação de multa administrativa, ou subsidiariamente, caso entendido pela aplicação da multa administrativa, que sejam observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Dando seguimento ao procedimento, esta Diretoria encaminhou o processo para a Assessoria Jurídica da AGER Barra para emissão de parecer jurídico a fim de subsidiar eventuais decisões administrativas.

No Parecer Jurídico, a Assessoria Jurídica opina pela improcedência da defesa administrativa da concessionária Águas de Campo Verde, não havendo motivo jurídico que anule o Auto de Infração nº. 022/2020. Registrando ainda a necessidade de envio de cópia dos autos ao órgão ambiental responsável.

E o breve Relatório.

NO MÉRITO

Conforme é registrado nos autos, o Auto de Infração nº 022/2020, emitido em 16/10/2020 não possui qualquer vício que possa torná-lo nulo.

Inicia sua defesa relatando que a concessionária respondeu a Notificação, protocolando em 28/10/2020 manifestação, encaminhando laudos de amostras realizadas em 08/07/2020 e 19/08/2020, da ETE Rio das Mortes, as quais foram encaminhadas ao Laboratório de Monitoramento de Efluente – Águas Guariba, devidamente certificado pelo INMETRO, confirmando que as amostras estão dentro dos padrões estabelecidos pela Portaria SEMA nº. 44/2017 e da Resolução CONAMA nº. 430/2011.

Registra ainda que o Auto de Infração foi emitido considerando a ausência de resposta da concessionária Águas de Campo Verde, aplicando uma multa de 2001 UF/MT, o que corresponde a 331.245,54 (UF/MT Outubro/2020), por supostamente "lançar efluentes em desacordo com as condições e padrões das normas ambientais vigentes".

Adiante alega que a Lei Municipal nº. 1.210/2006 que dispõe sobre a proteção ambiental do Município de Campo Verde, e dá outras providências, é aplicável ao caso, uma vez que a suposta irregularidade, apontada no Auto de Infração nº. 22/2020, está relacionada à questão ambiental. Destaca que os artigos 42 e 42 da referida lei preveem que "toda ação ou omissão, voluntária ou não, que importe observância de determinação legal relativa à proteção da qualidade do meio ambiente" e que "a apuração ou denúncia de qualquer infração dará origem à formação de processo administrativo, deve ser instruído de: parecer técnico; cópia da notificação; outros documentos probatórios ou indispensáveis à apuração e ao julgamento do processo; cópia do auto de infração; atos e documentos de defesa apresentados pela parte infratora, decisão, no caso de recursos; despacho de aplicação de pena.

Atesta que foi inobservado no Auto de Infração nº. 22/2020 o referido artigo 42 da Lei Municipal nº. 1.210/2006, havendo resposta por parte da concessionária, conforme comprovante juntado na defesa.

Adiante registra que a Resolução nº. 008/2020 da AGER/Barra, em seu artigo 13 traz as hipóteses que justificam a abertura do processo administrativo punitivo, sendo no presente caso a abertura por ausência de defesa/manifestação tempestiva da interessada.

Conclui que o Auto de Infração nº. 22/2020 é incompleto, pois dele não constou a ciência do autuado de que responderá pelo fato em processo administrativo, nem mesmo a assinatura do autuado, ou na sua ausência ou recusa, de duas testemunhas e do autuante. Restando inobservado os requisitos específicos na lei instituída pelo Município de Campo

Verde para atuação pela prática de conduta lesiva ao Meio Ambiente, de modo que o auto de infração não se reveste de formalidades necessárias. Sendo estes descumprimentos vícios formais que maculam todo o procedimento administrativo.

Após, traz ainda que o Decreto Federal nº. 6.514/2008, que dispõe a respeito das infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o prazo de 20 dias para apresentação de defesa contra o auto de infração, sendo o Auto de Infração vicioso, já que há cerceia sua defesa.

Analisando os autos, em consonância com o Parecer Jurídico, verifico que em sua defesa a concessionária protocolou manifestação quanto a Notificação em 28/10/2020, não sendo tal documento juntado aos autos. No entanto, tal situação não macula o processo administrativo. Ao contrário do alegado pela concessionária, o Auto de Infração nº. 22/2020 não foi emitido pela ausência de resposta da concessionária e sim pela continuidade das irregularidades em amostras coletadas e analisadas ao longo de vários dias. Nos autos podemos destacar as vistorias (15/07/2020), (23/09/2020) e (26/10/2020), sendo todos registrados como irregularidade as amostras coletadas.

Acerca da não utilização ou observação da Lei Municipal nº. 1.210, de 03 de outubro de 2006, esclarecemos que a referida lei deverá ser utilizada pelo próprio órgão municipal controlador e não por esta Agência Reguladora, haja vista que os procedimentos são diferentes. Conforme registrado no artigo 6º da referida lei, cabe ao órgão municipal de meio ambiente as atividades atribuídas pela referida lei.

Art. 6º Cabe ao órgão municipal de meio ambiente, além das atividades que lhe são atribuídas por lei, implementar os objetivos e instrumentos da política do meio ambiente do Município, fazendo cumprir a presente Lei, competindo-lhe:

I - propor, executar, fiscalizar, direta ou indiretamente, a política ambiental do Município de Campo Verde - MT, em consonância com os órgãos federais e estaduais constituídos;

II - coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de proteção ambiental;

III - estabelecer, de acordo com a legislação federal e estadual, as normas de proteção ambiental no tocante às atividades que interfiram ou possam interferir na qualidade do meio ambiente;

IV - assessorar os órgãos da administração municipal na elaboração e na revisão do planejamento local quanto aos aspectos ambientais, ao controle da poluição, à expansão urbana e à proposta para criação de novas unidades de conservação e de outras áreas protegidas;

V - estabelecer normas e padrões de qualidade ambiental relativos à poluição atmosférica, hídrica, sonora e visual e à contaminação do solo;

VI - incentivar a realização de estudos e planos de ação de interesse ambiental, através de ações comuns, convênios ou consórcios entre órgãos dos diversos níveis de Governo, participando de sua execução;

VII - fixar limitações administrativas relativas ao meio ambiente;

VIII - regulamentar e controlar, conjuntamente com órgãos federais e estaduais, a utilização de produtos químicos em atividades agrossilvopastoris, industriais e de prestação de serviços;

IX - participar da elaboração de planos de ocupação de área de drenagem de bacias ou sub-bacias hidrográficas, do zoneamento e de outras atividades de uso e ocupação do solo, de iniciativa de outros organismos;

X - participar da programação de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural e arqueológico;

XI - exercer a vigilância ambiental e sanitária bem como o poder de fiscalização;

XII - promover, em conjunto com os demais órgãos competentes, o controle da utilização, da armazenagem e do transporte de produtos perigosos ou tóxicos;

XIII - fixar, conjuntamente com os órgãos federais e estaduais, normas de monitoramento, condições de lançamento e padrões de emissão para resíduos e efluentes de qualquer natureza;

XIV - normatizar, conjuntamente com os órgãos federais e estaduais, o uso e o manejo de recursos naturais;

XV - promover medidas adequadas à implementação, preservação e manutenção de arborização urbana, de árvores isoladas e de matos vegetais significativos;

XVI - administrar as unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando à proteção de mananciais, ecossistemas naturais, recursos genéticos e outros bens de interesse ecológico, estabelecendo normas a serem nelas observadas;

XVII - promover a conscientização pública para a proteção do meio ambiente, criando os instrumentos necessários para a educação ambiental como processo permanente;

XVIII - estimular a participação comunitária no planejamento, execução e vigilância das atividades que visem à proteção, à recuperação ou à melhoria da qualidade ambiental;

XIX - incentivar o desenvolvimento e a criação, absorção e difusão de tecnologias compatíveis com a melhoria da qualidade ambiental;

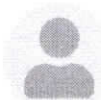
XX - implantar cadastro e sistemas de informações ambientais do Município;

XXI - garantir aos cidadãos o livre acesso às informações e aos dados sobre as questões ambientais do Município;

XXII - criar, através do órgão municipal de meio ambiente, calendário de podas de árvores dentro da zona urbanizada, respeitando as épocas adequadas à preservação e manutenção das espécies da flora, bem como, da reprodução da fauna, permitindo-se a poda nos casos de urgências e emergências oriundas dos sistemas de transmissão de energia elétrica e telefônica.

Da mesma forma o Decreto Federal nº. 6.514, de 22 de julho de 2008, dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências. Logo, suas especificidades devem ser seguidas pelo órgão federal detentor de competência para tal situação.

Após em sua peça de defesa, a concessionária alega a nulidade da sanção aplicada, diante da incompetência da Agência Reguladora para lavratura do Auto de Infração, haja vista que a Lei Complementar Federal nº. 140/2011, registra em seu art. 17, que compete ao órgão responsável pelo licenciamento e autorização, lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo para apuração de infrações à legislação ambiental. Sendo nulo de pleno direito o Auto de Infração nº. 22/2020. Em que pese o apontamento registrado pela concessionária, esta Autarquia não está ingressando em competência de nenhum outro órgão de controle ambiental, tanto que não foi qualificado, nem quantificado qualquer dano ao meio ambiente nos autos, registrando tão somente a irregularidade na coleta do material despejado do

Lida: Ofícios nº 047 e 048/2020

De Andre Bicca Machado <andre.bicca@aegea.com.br>
Para Maria Oliviecki <presidente@agerbarra.com.br>
Data 2020-11-19 17:31

A sua mensagem:

Para: Andre Bicca Machado

Assunto: Ofícios nº 047 e 048/2020

Enviado: quinta-feira, 19 de novembro de 2020 15:17:48 (UTC-03:00) Brasilia

foi lida em: quinta-feira, 19 de novembro de 2020 18:30:11 (UTC-03:00) Brasilia.

Final-recipient: RFC822; andre.bicca@aegea.com.br

Disposition: automatic-action/MDN-sent-automatically; displayed

X-MSEch-Correlation-Key: 7HCZQ8eZqki30U/OJrkRAg==

X-Display-Name: Andre Bicca Machado

Fls 048
Ass. H.v



Muritiba Niumtom Jr

ILUSTRÍSSIMA SENHORA DIRETORA PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DELEGADOS DE BARRA DO GARÇAS - MT

Ref. Auto de infração 016/2020

RECEBEMOS
30/12/2020
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO
DE BARRA DO GARÇAS - AGES

ÁGUAS DE CAMPO VERDE S.A., concessionária de serviços públicos de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto sanitário, devidamente qualificada nos autos, por conduto de seus procuradores que ao final subscrevem, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão da **AGER BARRA**, que negou provimento a defesa administrativa interposta contra o auto de infração 016/2020, que fora lavrado em desfavor da concessionária, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

Rua Paraíba, 276, Bairro Jardim dos Estados
Campo Grande - Mato Grosso do Sul
CEP 79.020-050 | Fone: (067) 3384-2528

Fis 070
Ass. H



Muritiba Niutom Jr

I. DA TEMPESTIVIDADE

A empresa recorrente foi intimada da decisão que negou provimento à defesa administrativa contra o auto de infração 016/2020. Corroborando com o prazo que goza para apresentar recurso administrativo, conforme estabelece a Resolução 08/2019/AGERBARRA, tem-se o presente recurso inegavelmente tempestivo.

II. SÍNTESE FÁTICA

Conforme consta, a autuada foi notificada em 26 de agosto de 2020, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, realizar reparo de vazamento de água no seguinte local: HD – A11S420828, na cidade de Barra do Garças.

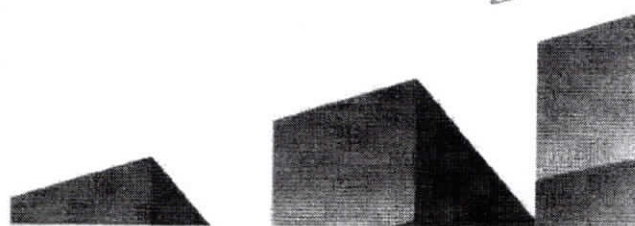
Porém, na data de 28 de Setembro de 2020, foi lavrado o presente Auto de Infração, onde fora alegado que a equipe foi a campo novamente para atestar a execução do determinado e constatou que o serviço não havia sido executado.

Em 08 de Outubro de 2020 a concessionária apresentou defesa administrativa, onde requer o reconhecimento da insubsistência do Auto de Infração nº. 016/2020, cancelando ou minorando a aplicação da multa.

Todavia, o nobre julgadora da agência reguladora recebeu a defesa administrativa, uma vez que tempestiva e julgou pela improcedência da mesma, a fim de tornar definitivas as penalidades impostas pelo Auto de Infração nº. 016/2020.

Entretanto, assim como restará demonstrado no corpo da presente peça, não é cabível a incidência da multa, pois a autuada agiu dentro de suas possibilidades para resolver a situação.

Posto isso, a recorrente explica abaixo os fundamentos que comprovam que os fatos descritos nesta demanda se consubstanciam nas normas jurídicas vigentes, de modo a exprimir o direito capaz de justificar a reforma da decisão que não conheceu da defesa administrativa, por ser, seguramente uma questão de justiça.





Muritiba Niutom Jr

III. DOS FUNDAMENTOS DAS RAZÕES DA REFORMA

Urge destacar que a recorrente cumpriu com suas obrigações, vez que cumpriu todas as solicitações impostas por essa agência reguladora.

Doutro norte, nobre julgadora, é do conhecimento comum a grande demanda de serviços arguida pela concessionária recorrente, tendo em vista que executa o serviço de tratamento de água, levando água potável para consumo aos munícipes, bem como tratamento e coleta de esgoto.

No que diz respeito à decisão dessa egrégia agência reguladora, frente à defesa administrativa interposta pela concessionária recorrente, assim dispôs sobre o prazo para regularização:

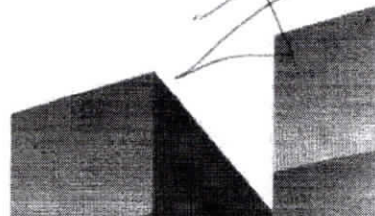
"Ficou claro nos autos que a mesma descumpriu o prazo estabelecido para o reparo do único vazamento de água registrado nos autos. No entanto, realizou todos os reparos de recomposições asfálticas, o que em tese demanda de um tempo e equipe maior. Logo, não há como admitir a justificativa exaurida nos autos de que o quadro de funcionários reduziu [...]"

Diante disso, um prazo de 24 (vinte e quatro) horas não é tempo hábil para realização de uma obra na cidade, mui menos no caso em comento.

Ora nobre julgadora, a própria decisão compreende a necessidade de uma equipe maior para realização da obra, fato que, ao invés de comprovar a ausência de redução do quadro de funcionários, apenas evidencia o mesmo, haja vista que devido ao número de funcionários encontra-se em trabalho remoto, a requerida teve de invocar todos, demandando tempo para a volta dos prepostos da requerida, fator que testemunha o atraso de 24 (vinte e quatro) horas na realização da obra.

A concessionária sempre atuou com zelo na sua prestação de serviços, sendo esse, fruto do sistema organizacional do seu trabalho.

Há de trazer ao conhecimento desse juízo que, para realizar uma obra no município foro, a concessionária necessita de um prazo maior do que apenas 24 (vinte e quatro) horas, haja vista que precisa mobilizar trabalhadores para executar o serviço, gerar





Muritiba Niutom Jr

os documentos necessários e, em algumas ocasiões, até informar os municípios da região, caso necessite interromper o fornecimento de água.

Doutro norte, ao tratar da aplicação do princípio da razoabilidade e proporcionalidade, assim determinou a decisão:

"Acerca da aplicação do princípio da razoabilidade e proporcionalidade nos autos, não vislumbro qualquer possibilidade, haja vista que nenhum dos reparos foram realizados no prazo."

Vê-se que a própria agência reguladora entra em discordância em sua narrativa, posto que o auto de infração nº 16/2020, informa que a concessionária requerida cumpriu com êxito a obra.

"Junta cópia de Ordem de Serviço onde atesta que o serviço foi realizado de forma completa."

Portanto, resta evidente que o princípio da razoabilidade e proporcionalidade é cabível para o presente caso, devendo por meio desse ser julgada a concessionária recorrente.

Por fim, diante de tudo que foi exposto, o presente recurso deve ser recebido, para que a decisão que não deu provimento à defesa administrativa seja revista e consequentemente reformada, pois como fora evidenciado, as obras foram realizadas, sendo cumpridas todas as determinações da AGER.

IV. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer:

- a) Seja recebido e **dado provimento ao presente recurso** contra a decisão administrativa frente ao Auto de Infração nº 016/2020, lavrado em desfavor da recorrente;
- b) Anulação do Auto de Infração nº 016/2020 e arquivamento do processo;

Rua Paraíba, 276, Bairro Jardim dos Estados
Campo Grande - Mato Grosso do Sul
CEP 79.020-050 | Fone: (067) 3384-2528

Fls 082
Ass. Hu



Muritiba Niutom Jr

c) Caso o pedido aventado não seja acolhido, o que se admite apenas para argumentar, requer seja extinta a multa ou atenuada, sendo essa imposta de acordo com a razoabilidade e proporcionalidade *in casu*;

*Termos em que,
Pede deferimento.*

Campo Grande – MS, 27 de Novembro de 2020.

NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR
OAB/MS 8.575
OAB/MT 28.888 - A

MARIANA FERNANDES GONSALEZ
Assistente Jurídico

JOÃO PEDRO MATOS DE LIMA
Estagiário de Direito

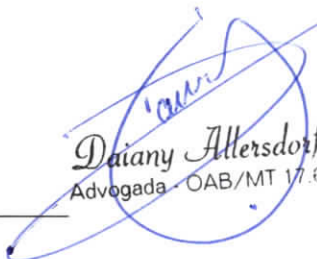
TERMO DE CARGA

PARA CÓPIA DO PROCESSO

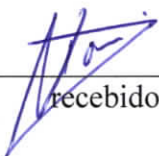
Atendendo prerrogativa inserta no inciso XIII do Art. 7º da Lei 8.906/94, o Sr. Everton André Lessa inscrito OAB/MT 17.124, representante da parte interessada conforme procuração às fls. ____, e substabelecimento às fls. ____ compareceu nesta Agência de Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Barra do Garças – AGE BARRA, levando o Processo Administrativo de nº 016/2020 de fls. 001 a fls. 083, a fim de fotocopiá-lo e se comprometendo a retitui-lo dentro do prazo de 24 hs.

Data retirada.: 21/01/2021.


assinatura


Daiany Allersdorfer
Advogada OAB/MT 17.655

Data de devolução.: 22/02/22.


recebido por

Telefone: (65) 99245 - 3139.

TERMO DE CARGA

PARA CÓPIA DO PROCESSO

Atendendo prerrogativa inserta no inciso XIII do Art. 7º da Lei 8.906/94, o Sr. Guarato Audrey Lessa inscrito OAB/MT 17.184, representante da parte interessada conforme procuração às fls. _____, e substabelecimento às fls. _____ compareceu nesta Agência de Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Barra do Garças – AGE BARRA, levando o Processo Administrativo de nº 016/2020 de fls. 001 a fls. 083, a fim de fotocopiá-lo e se comprometendo a retitui-lo dentro do prazo de 24 hs.

Data retirada.: 21/01/2021.


assinatura

Data de devolução.: 22/02/21.


recebido por

Telefone: (65) 99245 - 3139.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO MATO GROSSO
IDENTIDADE DE ADVOGADO



INSCRIÇÃO 17184

SOBRE

EVERTON ANDREY LESSA

FILIAÇÃO

AIRTON ARI LESSA

MARLEI DA ROSA LESSA

NATURALIDADE

CAMPO GRANDE-MS

RG

18758505 - SSP/MT

OUADOR DE BRANÇOS E TECIDOS

SIM

DATA DE NASCIMENTO

19/08/1987

CIV

730 718 781-15

VIA

01

EXPIRADO EM

15/05/2013

MAURICIO AURE
PRESIDENTE

Fis 086
Ass. Hw

Ofício n.º 035/2020 – AGERBARRA/CPV

Campo Verde/MT, 30 de setembro de 2020.

**Ilmo. Sr.
André Bicca Machado
Diretor Presidente
AEGEA
Águas de Campo Verde**

Referente: *Auto de Infração n.º 16/2020 e anexos.*

Prezado Senhor,

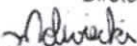
A par de cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar Auto Infração n.º 16/2020, referente ao Termo de Notificação n.º 027/2020, e anexos.

Sem mais, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maria Oliviecki Coiatelli

Diretora Presidente



MARIA OLIVIECKI COIATELLI

Diretora Presidente AGER BARRA

Decreto Municipal 4.341/2020

 66.3401.9555

Rua J - Alto da Bela Vista, 371, Setor Bela Vista, Barra do Garças - MT

   Agerbarra

Fis 087
Ass. 

AUTO DE INFRAÇÃO

Auto nº: 16/2020

Referência: - Notificação 027/2020

Data: 29/09/2020

IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR:Empresa: **Águas de Campo Verde**Endereço: **Avenida Florianópolis, n. 392 - Centro**Cidade: **Campo Verde/MT.**Responsável: **Jeferson Gabriel da Silva Corrêa - Coordenador****CONSTATAÇÃO:**

Conforme fl. 14, no dia **26.08.2020**, a concessionária Águas de Campo Verde foi devidamente notificada para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, realizar reparo de vazamento de água no seguinte local: **HD – A11S420828**, Auto fls. 11/12. Ocorre que, ante a ausência de resposta da concessionária, no dia **22.09.2020**, a equipe técnica da AGER realizou visita *in loco* e atestou a não execução do serviço, conforme Relatório anexo.

Prazo para regularização:

24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento deste, nos termos do artigo 3º, § 1º, inciso VI, da Resolução AGERBARRA N.º 13/2020.

Norma aplicável:

Lei Municipal de Campo Verde n.º 2.329/2017, Termo de Convênio de Cooperação n.º 01/2019, Resoluções AGERBARRA n.º 008/2019 e 13/2010 e anexos.

Irregularidade:

Artigo 13, inciso IV da Resolução AGER BARRA N.º 008/2019.

Enquadramento da Penalidade:

Anexo da Resolução AGER BARRA n.º 013/2020;

Item 01.08, Grupo II – Não cumprir o prazo determinados pela agência reguladora nos reparos dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário

Valor da Multa:

101 UPF/MT. (cento e um).

➤ **Pena-base** - Resolução AGER BARRA n.º 008/2019, artigo 24 e 25:

Item 01.05 - Grupo II – **101 UPF/MT;**

➤ **Agravantes:**

➤ **Atenuantes:**

Recolhimento da Multa ou Defesa Administrativa:

Prazo de **10 (dez) dias**, a contar do recebimento deste, para recolhimento da multa ou, se for o caso apresentação de defesa administrativa, nos termos dos artigos 6º e 7º, ambos da Resolução n.º 13/2020/AGERBARRA.

 65.3401.9555

Rua 1 - Alto da Bela Vista - 171, Setor Bela Vista, Barra do Garças - MT

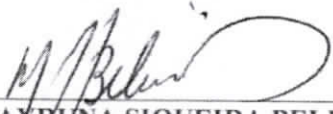

Paulo Mayrúna Siqueira Belém
Diretor Técnico Operacional   AgerbarraFis. 000
Ass. Hu

- A omissão do recolhimento da multa e não apresentação de defesa administrativa incorrerá nas sanções do artigo 28, da Resolução n.º 008/2019/AGERBARRA.

Instruções para recolhimento da multa:

Depósito bancário na conta de titularidade da AGER BARRA, nos termos do artigo 20, § 2º, artigo 29, § único.

Barra do Garças-MT,



PAULO MAYRUNA SIQUEIRA BELÉM
Diretor Técnico Operacional AGER BARRA
Decreto Municipal n.º 4.185/2020.

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de
Barra do Garças – AGER BARRA

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE VISITA

Vazamento de Água na Rede de Distribuição e
Reposições Asfálticas em Campo Verde/MT

SETEMBRO / 2020.

Fls 090
Ass. 

1. DA AÇÃO DE VISTORIA

Nos dias 11 e 12 de agosto de 2020, a equipe de fiscalização da AGER BARRA visitou alguns Bairros da cidade de Campo Verde, no intuito de verificar inconformidades na prestação dos serviços, no mesmo ato, notificou-se – Auto n.º 27/2020 – a concessionária com prazos de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento para regularização e/ou manifestação.

Já no dia 22 de setembro de 2020, foi realizada a visita de acompanhamento.

2. DA ANÁLISE DOS FATOS

Após vistoria, constataram-se o cumprimento das reposições asfálticas, e o descumprimento do vazamento de água, conforme imagens a seguir:



Imagem 01-A: Rua dos Buritis, Bairro Jupiaira - HD A11B420828.



Imagem 01-B: Rua dos Buritis, Bairro Jupiara - HD A11B420828.

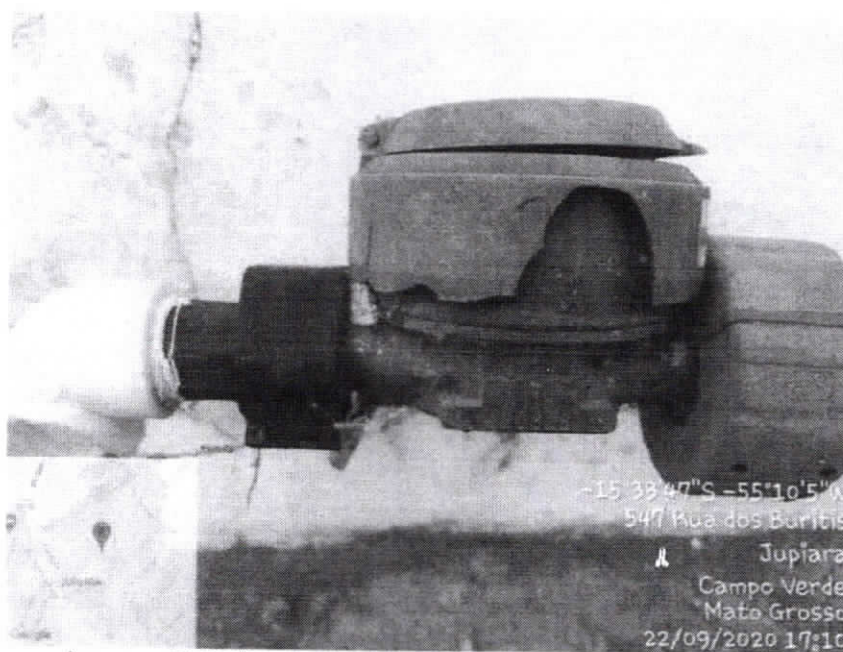


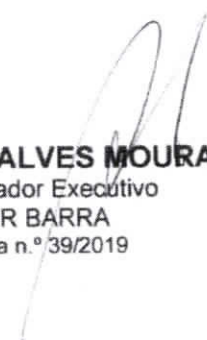
Imagem 01-C: Rua dos Buritis, Bairro Jupiara - HD A11B420828.

3. CONCLUSÃO

Por todo exposto, após análise das evidências, conclui-se que a concessionária Águas de Campo Verde, descumpriu a determinação para o reparo do vazamento de água no local supracitado.

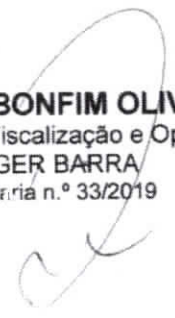
Diante disso, deve-se lavrar Auto de Infração, bem como concessão de novo prazo em caráter de urgência para regularização, sob pena de reincidência e multa.

Barra do Garças, 28 de setembro de 2020.



GLAUBER ALVES MOURA

Coordenador Executivo
AGER BARRA
Portaria n.º 39/2019



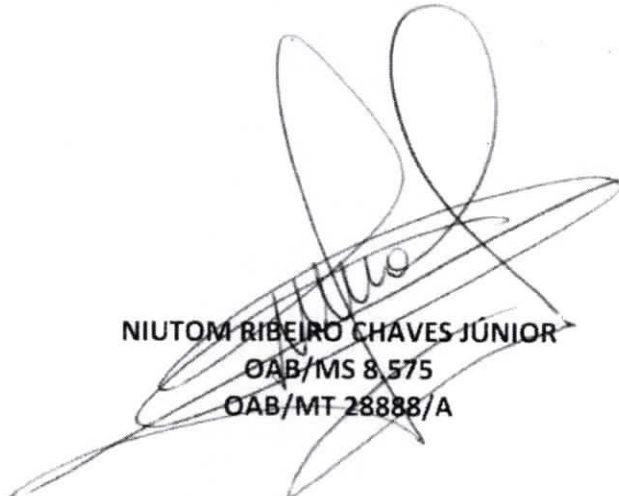
REUBER BONFIM OLIVEIRA

Gerente de Fiscalização e Operação
AGER BARRA
Portaria n.º 33/2019

SUBSTABELECIMENTO

Niutom Ribeiro Chaves Júnior, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MS sob o nº 8.575 e OAB/MT sob o nº 28888/A, com endereço profissional localizado à Rua Paraíba, 276 – Jardim dos Estados, em Campo Grande/MS, substabeleço, com reservas, a **Thiago Cunha Brescovici**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MT sob o nº 17369/O e **Daiany Allersdorfer Lessa**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MT sob o nº 17655/O, ambos com endereço profissional localizado à Rua Comandante Costa, nº 57, Centro Norte em Cuiabá/MT, os poderes a mim outorgados por **ÁGUAS DE BARRA DO GARÇAS LTDA, ÁGUAS DE CAMPO VERDE S.A e ÁGUAS DE PRIMAVERA S.A** especificamente para comparecimento em audiências, solicitar e retirar certidões e cópia de processos no âmbito cível e criminal e na esfera administrativa em todos os municípios do Estado de Mato Grosso.

Por ser verdade, firmo o presente.
Campo Grande /MS, 18 de Janeiro de 2021.



NIUTOM RIBEIRO CHAVES JÚNIOR
OAB/MS 8.575
OAB/MT 28888/A

Fls	004
Ass.	Hv

Everton - Brescovici Advogados

De: Daiany Allersdorfer Lessa <daiany@brescovici.com>
Enviado em: quinta-feira, 21 de janeiro de 2021 13:52
Para: 'Everton - Brescovici Advogados'
Assunto: ENC: SOLICITAÇÃO DE CÓPIAS - AUTO DE INFRAÇÃO 16/2020 - AGER/BARRA X ÁGUAS DE CAMPO VERDE
Anexos: Substabelecimento - Thiago e Daiany.pdf; ai 16 not 27 of 35 vazamento rua dos buritis 4355.pdf



Daiany Allersdorfer Lessa
☎ 65 99256.4115

☎ 65 3364.5990 / 3057.6515

R. Comandante Costa, nº 57, Centro-Norte, Cuiabá-MT, 78.005-400

AVISO LEGAL - Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for o destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

DISCLAIMER - This message is exclusively destined to the person(s) to which it is addressed, and it may contain confidential and/or legally privileged information. If this message is not addressed to you, you are notified from now on to do not disclose, copy, distribute, examine or, in any other way, use the information contained in this message, considering that it is illegal. In case you received this message due to an error, we beg you to return this e-mail, immediately promoting the elimination of its content from your database, records or control system.

De: Carlos Souza | Muritiba & Niotom Jr Advogados [mailto:carlos.souza@mnjr.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 21 de janeiro de 2021 10:01
Para: 'Thiago Brescovici' <thiago@brescovici.com>; 'Daiany Allersdorfer Lessa' <daiany@brescovici.com>; ester@brescovici.com
Cc: carolina.ribeiro@mnjr.com.br
Assunto: RES: SOLICITAÇÃO DE CÓPIAS - AUTO DE INFRAÇÃO 16/2020 - AGER/BARRA X ÁGUAS DE CAMPO VERDE

Srs., bom dia.

Assim que possível, me atualizem por favor.

Cordialmente,



Carlos Souza
Gestor Jurídico

Rua Paraíba, 276, Bairro Jardim dos Estados
Campo Grande - Mato Grosso do Sul
CEP 79.020-050 | Fone: (067) 3384-2528

De: Carlos Souza | Muritiba & Niotom Jr Advogados <carlos.souza@mnjr.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 18 de janeiro de 2021 18:17

Para: 'Thiago Brescovici' <thiago@brescovici.com>; 'Daiany Allersdorfer Lessa' <daiany@brescovici.com>; 'ester@brescovici.com' <ester@brescovici.com>

Cc: 'carolina.ribeiro@mnjr.com.br' <carolina.ribeiro@mnjr.com.br>

Assunto: SOLICITAÇÃO DE CÓPIAS - AUTO DE INFRAÇÃO 16/2020 - AGER/BARRA X ÁGUAS DE CAMPO VERDE

Senhores, boa noite.

Solicito por gentileza, cópia integral do seguinte auto de infração junto à AGER/BARRA:

AUTO DE INFRAÇÃO: 16/2020

PARTES: AGER/BARRA X ÁGUAS DE CAMPO VERDE

Encaminho anexo, cópia do auto de infração, bem como substabelecimento atualizado. Já há procuração nos autos.

Cordialmente,



Carlos Souza

Gestor Jurídico

Rua Paraíba, 276, Bairro Jardim dos Estados
Campo Grande - Mato Grosso do Sul
CEP 79.020-050 | Fone: (067) 3384-2528

CONSELHO CONSULTIVO JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº. 025/2020/FIS

Auto de Infração nº. 016/2020

Recorrente: ÁGUAS DE CAMPO VERDE

Representantes: Niumom Ribeiro Chaves Junior – OAB/MS 8.575

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo apresentado pela concessionária Águas de Campo Verde, em razão da decisão administrativa que não acolheu a defesa administrativa apresentada acerca do Auto de Infração nº. 016/2020.

O Procedimento nº. 025/2020/FIS iniciou-se com o Relatório de Visita (fls. 002-009) a fim de vistoriar possíveis vazamentos de água na Rede de Distribuição e Reposições Asfálticas na cidade de Campo Verde, sendo a vistoria ocorrida em 11 e 12 de agosto de 2020. Após vistoria, foram constatadas as seguintes irregularidades: 01 (um) local com vazamento e 05 (cinco) locais com necessidade de reposições asfálticas.

Foi gerada o Termo de Notificação nº. 27/2020 em 25/08/2020, concedendo prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a realização dos reparos descritos no referido termo (fls. 011-012).

Em 22 de Setembro de 2020, foi realizada nova vistoria nos locais, sendo constatado pela Equipe Técnica desta Autarquia que a concessionária cumpriu os reparos com as reposições asfálticas solicitadas, no entanto, descumpriu a regularização do vazamento de água.

 66.3401.9555

Rua J - Alto da Bela Vista, 371, Setor Bela Vista, Barra do Garças - MT

   Agerbarra

no.

Fis *MT*
Ass. *Hu*

Diante disso, foi lavrado o Auto de Infração nº. 016/2020, tendo em vista o descumprimento da determinação no prazo estabelecido, concedendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para pagamento da multa ou apresentação de defesa administrativa.

A concessionária apresentou em 08/10/2020 defesa administrativa, a qual não acolhida por esta Diretora Presidente, haja vista que apesar de tempestiva não demonstrou qualquer elemento que justificasse o arquivamento ou anulação do Auto de Infração.

A defesa apresentada pela concessionária deixa claro que a mesma descumpriu o prazo estabelecido para o reparo do único vazamento de água registrado nos autos. No entanto, realizou todos os reparos de recomposições asfálticas, o que em tese demanda de um tempo e equipe maior. Logo, não há como admitir a justificativa exaurida nos autos de que o quadro de funcionários reduziu, ou mesmo que o prazo de 24 (vinte e quatro) horas é insuficiente para o reparo de um vazamento.

Pelas mesmas razões, não foi vislumbrado a possibilidade de aplicação do princípio da proporcionalidade e razoabilidade, vez que não houve qualquer justificativa plausível para aplicação do mesmo.

Irresignada, a Concessionária apresentou Recurso Administrativo ao Conselho Consultivo alegando que a defesa administrativa foi protocolada dentro do prazo estabelecido.

É o Relatório.

Barra do Garças – MT, 05 de Março de 2021.


MARIA OLIVIECKI COIAELLI
Presidente – Conselho Consultivo
AGER Barra

**CONSELHO CONSULTIVO
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

Processo Administrativo nº. 025/2020/FIS
Auto de Infração nº. 016/2020
Recorrente: ÁGUAS DE CAMPO VERDE
Representantes: Niotom Ribeiro Chaves Junior – OAB/MS 8.575

VOTO

DO CONHECIMENTO

Preliminarmente, verifico que estão presentes os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 15, §2º, da Resolução Normativa nº. 008/2019/AGERBARRA, motivo pelo qual conheço do presente Recurso Administrativo.

Feitos tais esclarecimentos, passo à análise do mérito deste processo.

DO MÉRITO

Analisando os autos vemos que o recurso administrativo traz em seus pedidos: provimento ao recurso contra a decisão administrativa frente ao Auto de Infração nº. 016/2020; anulação do Auto de Infração nº. 016/2020 e subsidiariamente requer a diminuição do valor da multa, respeitando aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

O Recurso Administrativo não trouxe nenhum fato novo aos autos que contribuisse para a modificação da decisão administrativa anterior. Registra novamente

 66.3401.9555

Rua J - Alto da Bela Vista, 371, Setor Bela Vista, Barra do Garças - MT

   Agerbarra

Mo.

Fis 099
Ass. *Hu*

que 24 (vinte e quatro) horas não é tempo hábil para a realização de uma obra na cidade, e muito menos no caso em comento. No entanto esquece a Recorrente, que as "obras" realizadas no período estipulado foram as mais trabalhosas, ou seja, no prazo estabelecido foram realizadas as atividades de recuperação asfáltica em cinco pontos, conforme registrado no Termo de Notificação e um vazamento de água (HD - A11S420828) que seria um serviço mais simples não foi realizado no prazo.

Infelizmente não logrou êxito a concessionária em sua justificativa. Embora entenda que realmente a redução de funcionários pode prejudicar o andamento de serviços, tal justificativa não pode unicamente ter o condão da não realização no prazo.

Além disso, cabe registrarmos que a concessionária pode, sempre quando justificável, manifestar acerca do prazo insuficiente para a realização do serviço, desde que a manifestação seja tempestiva, ou seja, antes o término estabelecido por esta Autarquia.

No tocante a aplicação do princípio da proporcionalidade e razoabilidade, não vejo enquadramento do presente caso. A simples realização do serviço fora do prazo estabelecido não pode ser instituidora de um benefício. Reduzir a multa imposta no presente caso, seria abrir um precedente para que todos os serviços realizados intempestivamente fossem merecedores de tal redução, o que não possui fundamento.

Portanto, não possuí razão a recorrente, devendo permanecer inalterada a decisão administrativa, que julgou improcedente a defesa administrativa apresentada, mantendo-se incólume a multa imposta no Auto de Infração nº. 016/2020.

Não vislumbro qualquer outro ponto que mereça análise.

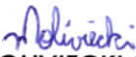
DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento no artigo 15, §3º e 5º, da Resolução Normativa nº 008/2019/AGERBARRA, **nego provimento** ao Recurso Administrativo, e voto

no sentido de tornar definitivas as penalidades impostas pelo Auto de Infração nº. 016/2020.

É como voto.

Barra do Garças – MT, 05 de Março de 2021.


MARIA OLIVIECKI COIAELLI
Presidente – Conselho Consultivo
AGER Barra

**CONSELHO CONSULTIVO
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

Processo Administrativo nº. 025/2020/FIS

Auto de Infração nº. 016/2020

Recorrente: ÁGUAS DE CAMPO VERDE

Representantes: Níuton Ribeiro Chaves Junior – OAB/MS 8.575

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 025/2020/FIS.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Barra do Garças – AGER/Barra, nos termos do artigo 15 da Resolução Normativa nº. 008/2019/AGERBARRA, por maioria dos votos, acompanhando o voto da Relatora, em:

- a) preliminarmente, **CONHECER** do Recurso Administrativo, uma vez preenchidos os requisitos do artigo 15, §2º, da Resolução Normativa nº. 008/2019/AGERBARRA.
- b) no mérito negar provimento ao Recurso Administrativo, a fim de tornar definitivas as penalidades impostas pelo Auto de Infração nº. 004/2020

Relatou a presente decisão a Presidente do Conselho Consultivo Senhora MARIA OLIVIECKI COIATELLI (nos termos do artigo 15, §5º, da Resolução Normativa nº. 008/2019/AGERBARRA.).

Participaram do julgamento os Conselheiros, MARIA OLIVIECKI COIATELLI, WENES PERES DOS SANTOS, SAMUEL AUGUSTO ASSAD ZULIN SILVA, PAULO BENTO DE MORAIS e ONOFRE SEBASTIÃO DE SOUSA.

66.3401.9555

Rua J - Alto da Bela Vista, 371, Setor Bela Vista, Barra do Garças - MT

 Agerbarra

SAs

Fis 102
Ass. Hv

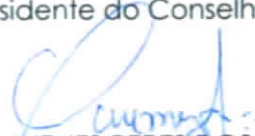
Presente, o Secretário do Conselho Consultivo Sr. Reuber Bonfim Oliveira.

Publique-se.

Sala das Sessões, 08 de Março de 2021.



MARIA OLIVIECKI COIAELLI
Presidente do Conselho Consultivo



WENES PERES DOS SANTOS
Representante do Poder Executivo
Decreto Municipal nº. 4.566



SAMUEL AUGUSTO ASSAD ZULIN SILVA
Representante da Concessionária
Decreto Municipal nº. 4.566



PAULO BENTO DE MORAIS
Representante do Poder Legislativo
Decreto Municipal nº. 4.566



ONOFRE SEBASTIAO DE SOUSA
Representante da Associação de Moradores de Bairros de Barra do Garças
Decreto Municipal nº. 4.566



REUBER BONFIM OLIVEIRA
Secretário do Conselho Consultivo

Ofício n.º 009/2021 – AGERBARRA/CPV

Campo Verde/MT, 11 de março de 2021.

**Ilmo. Sr.
André Bicca Machado
Diretor Presidente
AEGEA
Águas de Campo Verde**

Referente: *Encaminhamento de Decisão Administrativa dos Autos 025/2020/FIS*

Prezado Senhor,

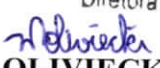
A par de cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao artigo 15º, § 2º, da Resolução AGER BARRA nº 008/2019, venho pelo presente encaminhar cópia da publicação da Decisão Administrativa dos Autos 025/2020/FIS - Auto de Infração nº 016/2020.

O termo inicial do prazo para eventual apresentação de recurso administrativo ao Conselho Consultivo é a partir do recebimento deste.

Certa de poder contar com a compreensão de Vossa Senhoria nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento necessário, apresentando nossos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Maria Oliviecki Coiatelli
Diretora Presidente


MARIA OLIVIECKI COIATELLI
Diretora Presidente AGER BARRA
Decreto Municipal 4341/2020

 **66.3401.9555**

Rua J - Alto da Bela Vista, 371, Setor Bela Vista, Barra do Garças - MT

   Agerbarra

Fis 104
Ass. 14v



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 10 Nº 2147

Divulgação quarta-feira, 10 de março de 2021

– Página 8

Publicação quinta-feira, 11 de março de 2021

Trata-se de Recurso Administrativo apresentado pela concessionária Águas de Campo Verde, em razão da decisão administrativa que não acolheu a defesa administrativa apresentada acerca do Auto de Infração nº. 010/2020.

O Auto de Infração nº. 010/2020, lavrado em 21/07/2020, foi emitido devido a ausência de realização das determinações desta Autarquia, quais sejam: não substituição do conjunto motobomba e regularização da pressão de água, a qual estava em desconformidade com o art. 5.4.1 da NBR 12218/1994 em dois pontos de distribuição.

Após a finalização do prazo, sem qualquer manifestação da concessionária acerca da realização ou não do serviço, o processo seguiu com os ritos legais, sendo emitido o Auto de Infração nº. 010/2020, onde a concessionária poderia apresentar defesa ou pagar a multa imposta.

A Empresa, identificada, ofereceu Defesa, alegando o cumprimento da Notificação nº. 010/2020 e Auto de Infração nº. 010/2020, sendo determinado a realização de pressão de água em duas localidades, sendo: Av. São Cristóvão, 2664, Recanto dos Passaros II – HD Y16S44205 e Rua Ponta Grossa, 630, Cidade Alta, HD Y17T061911, os quais segundo a concessionária foram sanadas. E acerca do conjunto motobomba, a concessionária alega que está dentro dos padrões técnicos exigidos para garantir o abastecimento, registrando ainda que está prevista a substituição do conjunto motobomba reserva do PTP-13, logo após a perfuração do novo poço da região central.

Em sua decisão, esta Diretora Presidente recebeu a defesa que tempestiva e no mérito decidiu pela improcedência da defesa administrativa, a fim de tornar definitivas as penalidades impostas pelo Auto de Infração nº. 010/2020.

Irresignada, a Concessionária apresentou Recurso Administrativo ao Conselho Consultivo alegando que a defesa administrativa foi protocolada dentro do prazo estabelecido.

É o Relatório.

Barra do Garças – MT, 05 de Março de 2021.

MARIA OLIVIECKI COIATELLI
Presidente – Conselho Consultivo
AGER Barra

CONSELHO CONSULTIVO
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº. 009/2020/FIS
Auto de Infração nº. 010/2020
Recorrente: ÁGUAS DE CAMPO VERDE
Representantes: Niumot Ribeiro Chaves Junior – OAB/MS 8.575
Fabiano Borba – OAB/MS 20.107

VOTO

DO CONHECIMENTO

Preliminarmente, verifico que estão presentes os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 15, §2º, da Resolução Normativa nº. 008/2019/AGERBARRA, motivo pelo qual conheço o presente Recurso Administrativo.

Feitos tais esclarecimentos, passo à análise do mérito deste processo.

DO MÉRITO

Analisando os autos vemos que o recurso administrativo traz como pedido o conhecimento e provimento do recurso, reformando-se a decisão para decretar a sua nulidade nos termos da preliminar apontada, e se assim não entender, que no mérito seja reconhecido a inexistência de qualquer prática ilegal pela Recorrente ou qualquer infração às normas apontadas no auto de infração, anulando a multa imposta e arquivando definitivamente o procedimento administrativo, referente ao Auto de Infração nº. 010/2020.

Em seu Recurso Administrativo a concessionária alega que cumpriu todas as determinações impostas pela AGER.

Preliminarmente registra que o despacho decisório é incompleto, pois não especifica o dispositivo legal infringido, o que o tornaria nulo. Registra que os princípios da ampla defesa e do contraditório disciplinados no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal servem também para garantir outros princípios como aqueles expostos no caput do artigo 2º da Lei 9.784/99 e os do artigo 50 da mesma lei. Sendo que não há outro caminho senão a anulação do procedimento administrativo.

No mérito alega que a recorrente havia enviado a carta ACV nº. 136/2020 explicando as supostas irregularidades ponto a ponto e comprovando que todas as exigências foram cumpridas, atendendo a solicitação por meio da Notificação nº. 010/2020. No entanto foram ignoradas.

Relata que quanto ao motobomba ficou cabalmente demonstrado através de imagens que um novo poço estava sendo perfurado na cidade para que ocorresse a substituição do conjunto motobomba, e que o motobomba que a AGER solicitou a troca, estava operando dentro do padrão, garantindo o abastecimento.

Adiante registra que a AGER não apresentou nenhuma prova de suas alegações quanto a baixa pressão da água, diferente da recorrente que além de realizar as devidas correções juntou fotos e ordens de serviço.

Ao final registra que ignorar o fato exposto é irresponsabilidade, o que poderá repercutir na própria imagem da instituição e transmitindo absoluta falta de segurança para o setor regulamentado. E ainda que caso não seja esse o entendimento, que ao menos seja determinada a redução do valor da sanção aplicada.

Acerca da preliminar arguida não vejo nulidade na decisão, haja vista que confirmou o Auto de Infração nº. 010/2020, o qual possui registra todos os dispositivos legais infringidos pela concessionária.

No mérito, registramos que a Carta nº. 136/2020 encaminhada pela Recorrente não foi ignorada por esta Autarquia. Tanto que após o recebimento da mesma foi determinada nova vistoria nos locais, o que concluiu pela necessidade de emissão de Auto de Infração, consubstanciado em Relatório emitido pela equipe técnica da AGER nutrido de comprovações de irregularidade. E somente após o atesto pela equipe técnica foi lavrado o Auto de Infração nº. 010/2020.

No tocante ao conjunto motobomba solicitado, houve a intrusão ao dispositivo do art. 4.2 da NBR 12212/1992, por não apresentar motobomba reserva com a mesma capacidade do principal. Não houve dúvidas que a concessionária não realizou sua substituição, razão pela qual a irregularidade não pode ser considerada sanada.

O registro de que a AGER não apresentou nenhuma prova de suas alegações quanto a baixa pressão da água, não procede. Como pode ser notado no relatório elaborado pela equipe técnica é muito detalhado a questão da baixa pressão da água. Portanto, indiferente do alegado pela Recorrente, esta Autarquia buscou comprovações para a emissão do Auto de Infração em análise.

Ademais, o Recurso Administrativo não trouxe nenhum fato novo aos autos que contribuisse para a modificação da decisão administrativa anterior.

Infelizmente não logrou êxito a concessionária em sua justificativa. No tocante a aplicação do princípio da proporcionalidade e razoabilidade, não vejo enquadramento do presente caso. Até mesmo porque já foi atenuado a multa no próprio Auto de Infração nº. 010/2020, em razão das irregularidades sanadas antes da emissão do Auto de Infração.

Portanto, não possui razão a recorrente, devendo permanecer inalterada a decisão administrativa, que julgou improcedente a defesa administrativa apresentada, mantendo-se incólume a multa imposta no Auto de Infração nº. 010/2020.

Não vislumbro qualquer outro ponto que mereça análise.

DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento no artigo 15, §3º e 5º, da Resolução Normativa nº. 008/2019/AGERBARRA, nego provimento ao Recurso Administrativo, e voto no sentido de tornar definitivas as penalidades impostas pelo Auto de Infração nº. 010/2020.

É como voto.

Barra do Garças – MT, 05 de Março de 2021.

MARIA OLIVIECKI COIATELLI
Presidente – Conselho Consultivo
AGER Barra

CONSELHO CONSULTIVO
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº. 009/2020/FIS
Auto de Infração nº. 010/2020
Recorrente: ÁGUAS DE CAMPO VERDE
Representantes: Niumot Ribeiro Chaves Junior – OAB/MS 8.575
Fabiano Borba – OAB/MS 20.107

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº. 009/2020/FIS, ACORDAM os Senhores Conselheiros da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Barra do Garças – AGER/Barra, nos termos do artigo 15 da Resolução Normativa nº. 008/2019/AGERBARRA, por maioria de votos, acompanhando o voto da Relatora, em:

a) preliminarmente, CONHECER do Recurso Administrativo, uma vez preenchidos os requisitos do artigo 15, §2º, da Resolução Normativa nº. 008/2019/AGERBARRA.
b) no mérito negar provimento ao Recurso Administrativo, a fim de tornar definitivas as penalidades impostas pelo Auto de Infração nº. 010/2020.

Relatou a presente decisão a Presidente do Conselho Consultivo Senhora MARIA OLIVIECKI COIATELLI (nos termos do artigo 15, §5º, da Resolução Normativa nº. 008/2019/AGERBARRA).

Participaram do julgamento os Conselheiros, MARIA OLIVIECKI COIATELLI, WENES PERES DOS SANTOS, SAMUEL AUGUSTO ASSAD ZULIN SILVA, PAULO BENTO DE MORAIS e ONOFRE SEBASTIÃO DE SOUSA.

Oliveira.

Presente, o Secretário do Conselho Consultivo Sr. Reuber Bonfim

Publique-se.
Sala das Sessões, 08 de Março de 2021.

MARIA OLIVIECKI COIATELLI
Presidente do Conselho Consultivo

WENES PERES DOS SANTOS
Representante do Poder Executivo
Decreto Municipal nº. 4.566

SAMUEL AUGUSTO ASSAD ZULIN SILVA
Representante da Concessionária
Decreto Municipal nº. 4.566

PAULO BENTO DE MORAIS
Representante do Poder Legislativo
Decreto Municipal nº. 4.566

ONOFRE SEBASTIÃO DE SOUSA
Representante da Associação de Moradores de Bairros de Barra do

Garças

Decreto Municipal nº. 4.566

REUBER BONFIM OLIVEIRA
Secretário do Conselho Consultivo

CONSELHO CONSULTIVO
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº. 025/2020/FIS
Auto de Infração nº. 016/2020
Recorrente: ÁGUAS DE CAMPO VERDE
Representantes: Niumot Ribeiro Chaves Junior – OAB/MS 8.575

RELATÓRIO

Fis 105
Ass. Hv



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 10 Nº 2147

Divulgação quarta-feira, 10 de março de 2021

– Página 9

Publicação quinta-feira, 11 de março de 2021

Trata-se de Recurso Administrativo apresentado pela concessionária Águas de Campo Verde, em razão da decisão administrativa que não acolheu a defesa administrativa apresentada acerca do Auto de Infração nº 016/2020.

O Procedimento nº 025/2020/FIS iniciou-se com o Relatório de Visita (fls. 002-009) a fim de vistoriar possíveis vazamentos de água na Rede de Distribuição e Reposições Asfálticas na cidade de Campo Verde, sendo a vistoria ocorrida em 11 e 12 de agosto de 2020. Após vistoria, foram constatadas as seguintes irregularidades: 01 (um) local com vazamento e 05 (cinco) locais com necessidade de reposições asfálticas.

Foi gerada o Termo de Notificação nº 27/2020 em 25/08/2020, concedendo prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a realização dos reparos descritos no referido termo (fls. 011-012).

Em 22 de Setembro de 2020, foi realizada nova vistoria nos locais, sendo constatado pela Equipe Técnica desta Autarquia que a concessionária cumpriu os reparos com as reposições asfálticas solicitadas, no entanto, descumprindo a regularização do vazamento de água.

Diante disso, foi lavrado o Auto de Infração nº 016/2020, tendo em vista o descumprimento da determinação no prazo estabelecido, concedendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para pagamento da multa ou apresentação de defesa administrativa.

A concessionária apresentou em 08/10/2020 defesa administrativa, a qual não acolhida por esta Diretoria Presidente, haja vista que apesar de tempestiva não demonstrou qualquer elemento que justificasse o arquivamento ou anulação do Auto de Infração.

A defesa apresentada pela concessionária deixa claro que a mesma descumpriu o prazo estabelecido para o reparo do único vazamento de água registrado nos autos. No entanto, realizou todos os reparos de recomposições asfálticas, o que em tese demanda de um tempo e equipe maior. Logo, não há como admitir a justificativa exaurida nos autos de que o quadro de funcionários reduziu, ou mesmo que o prazo de 24 (vinte e quatro) horas é insuficiente para o reparo de um vazamento.

Pelas mesmas razões, não foi vislumbrado a possibilidade de aplicação do princípio da proporcionalidade e razoabilidade, vez que não houve qualquer justificativa plausível para aplicação do mesmo.

Irresignada, a Concessionária apresentou Recurso Administrativo ao Conselho Consultivo alegando que a defesa administrativa foi protocolada dentro do prazo estabelecido.

É o Relatório.

Barra do Garças – MT, 05 de Março de 2020.

MARIA OLIVIECKI COIATELLI
Presidente – Conselho Consultivo
AGER Barra

CONSELHO CONSULTIVO
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 025/2020/FIS
Auto de Infração nº 016/2020
Recorrente: ÁGUAS DE CAMPO VERDE
Representantes: Nilton Ribeiro Chaves Junior – OAB/MS 8.575

VOTO

DO CONHECIMENTO

Preliminarmente, verifico que estão presentes os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 15, §2º, da Resolução Normativa nº. 008/2019/AGERBARRA, motivo pelo qual conheço do presente Recurso Administrativo.

Feitos tais esclarecimentos, passo à análise do mérito deste processo.

DO MÉRITO

Analisando os autos vemos que o recurso administrativo traz em seus pedidos provimento ao recurso contra a decisão administrativa frente ao Auto de Infração nº 016/2020; anulação do Auto de Infração nº 016/2020 e subsidiariamente requer a diminuição do valor da multa, respeitando aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

O Recurso Administrativo não trouxe nenhum fato novo aos autos que contribuisse para a modificação da decisão administrativa anterior. Registra novamente que 24 (vinte e quatro) horas não é tempo hábil para a realização de uma obra na cidade, e muito menos no caso em comento. No entanto esquece a Recorrente que as "obras" realizadas no período estipulado foram as mais trabalhosas, ou seja, no prazo estabelecido foram realizadas as atividades de recuperação asfáltica em cinco pontos, conforme registrado no Termo de Notificação e um vazamento de água (HD - A11S420828) que seria um serviço mais simples não foi realizado no prazo.

Infelizmente não logrou êxito a concessionária em sua justificativa. Embora entenda que realmente a redução de funcionários pode prejudicar o andamento de serviços, tal justificativa não pode unicamente ter o condão da não realização no prazo.

Além disso, cabe registrarmos que a concessionária pode, sempre quando justificável, manifestar acerca do prazo insuficiente para a realização do serviço, desde que a manifestação seja tempestiva, ou seja, antes o término estabelecido por esta Autarquia.

No tocante a aplicação do princípio da proporcionalidade e razoabilidade, não vejo entendimento do presente caso. A simples realização do serviço fora do prazo estabelecido não pode ser instituidora de um benefício. Reduzir a multa imposta no presente caso, seria abrir um precedente para que todos os serviços realizados intempestivamente fossem merecedores de tal redução, o que não possui fundamento.

Portanto, não possui razão a recorrente, devendo permanecer inalterada a decisão administrativa, que julgou improcedente a defesa administrativa apresentada, mantendo-se incólume a multa imposta no Auto de Infração nº 016/2020.

Não vislumbro qualquer outro ponto que mereça análise.

DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento no artigo 15, §3º e 5º, da Resolução Normativa nº 008/2019/AGERBARRA, nego provimento ao Recurso Administrativo, e voto no sentido de tornar definitivas as penalidades impostas pelo Auto de Infração nº 016/2020.

É como voto.

Barra do Garças – MT, 05 de Março de 2020.

MARIA OLIVIECKI COIATELLI
Presidente – Conselho Consultivo
AGER Barra

CONSELHO CONSULTIVO
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 025/2020/FIS
Auto de Infração nº 016/2020
Recorrente: ÁGUAS DE CAMPO VERDE
Representantes: Nilton Ribeiro Chaves Junior – OAB/MS 8.575

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 025/2020/FIS, ACORDAM os Senhores Conselheiros da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Barra do Garças – AGER/Barra, nos termos do artigo 15 da Resolução Normativa nº 008/2019/AGERBARRA, por maioria dos votos, acompanhando o voto da Relatora, em:

a) preliminarmente, CONHECER do Recurso Administrativo, uma vez preenchidos os requisitos do artigo 15, §2º, da Resolução Normativa nº 008/2019/AGERBARRA.
b) no mérito negar provimento ao Recurso Administrativo, a fim de tornar definitivas as penalidades impostas pelo Auto de Infração nº 004/2020.

Relatou a presente decisão a Presidente do Conselho Consultivo Senhora MARIA OLIVIECKI COIATELLI (nos termos do artigo 15, §5º, da Resolução Normativa nº 008/2019/AGERBARRA).

Participaram do julgamento os Conselheiros, MARIA OLIVIECKI COIATELLI, WENES PERES DOS SANTOS, SAMUEL AUGUSTO ASSAD ZULIN SILVA, PAULO BENTO DE MORAIS e ONOFRE SEBASTIÃO DE SOUSA.

Oliveira

Presente, o Secretário do Conselho Consultivo Sr. Reuber Bonfim

Publique-se.
Sala das Sessões, 08 de Março de 2021.

MARIA OLIVIECKI COIATELLI
Presidente do Conselho Consultivo

WENES PERES DOS SANTOS
Representante do Poder Executivo
Decreto Municipal nº. 4.566

SAMUEL AUGUSTO ASSAD ZULIN SILVA
Representante da Concessionária
Decreto Municipal nº. 4.566

PAULO BENTO DE MORAIS
Representante do Poder Legislativo
Decreto Municipal nº. 4.566

ONOFRE SEBASTIÃO DE SOUSA
Representante da Associação de Moradores de Bairros de Barra do

Garças

Decreto Municipal nº. 4.566
REUBER BONFIM OLIVEIRA
Secretário do Conselho Consultivo

CONSELHO CONSULTIVO
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 034/2020/FIS
Auto de Infração nº 021/2020
Recorrente: ÁGUAS DE BARRA DO GARÇAS S.A.
Representantes: Fabiano Silva Borba – OAB/MS 20.107
Nilton Ribeiro Chaves Junior – OAB/MS 8.575

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo apresentado pela concessionária Águas de Barra do Garças S.A., em razão da decisão administrativa que recebeu a defesa administrativa apresentada acerca do Auto de Infração nº 021/2020 e no mérito decidiu pela improcedência da mesma, tornando-se definitivas as penalidades impostas no auto de infração.

O Auto de Infração nº 021/2020 teve origem com a visita técnica desta Autarquia em ruas e avenidas da cidade de Barra do Garças, entre os dias 02 e 03 de setembro de 2020, onde foram constatados diversos vazamento em redes, ramais e calçadas, afetando diretamente a distribuição e o aumento das perdas de água na cidade.

Foi gerada a Notificação em 11 de setembro de 2020, a fim de que a concessionária efetuasse o reparo na Rede de Distribuição de Água nos locais registrados no termo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do artigo 3º, §1º, inciso VI, da Resolução nº 013/2020. No relatório técnico ficaram registrados 18 (dezoito) pontos de vazamentos de água, razão pela qual foi emitida a Notificação nº 030/2020 em 11/09/2020, determinando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para regularização. Sendo a concessionária notificada em 16/09/2020, através do Ofício nº 151/2020.

Após nova vistoria, nos dias 18 e 21 de Setembro de 2020, foi constatado que 10 (dez) dos 18 (dezoito) locais registrados na Notificação ainda não haviam sido regularizados. O que motivou a emissão do Auto de Infração nº 021/2020 em 16/10/2020.

Após o recebimento do Auto de Infração nº 021/2020, a concessionária encaminhou a Carta ABG nº 428/2020, em 26/10/2020, comunicando que havia realizado todos os serviços atinentes ao Auto de Infração nº 21/2020 e em 29/10/2020 apresentou defesa administrativa, alegando em síntese o cumprimento do Auto de Infração nº 21/2020.

Fls 106
Ass. Hw

Lida: Ofícios nº 009 e 010/2021 - CPV**De** Andre Bicca Machado <andre.bicca@aegea.com.br>**Para** Maria Oliviecki <presidente@agerbarra.com.br>**Data** 2021-03-11 13:22

A sua mensagem:

Para: Andre Bicca Machado

Assunto: Ofícios nº 009 e 010/2021 - CPV

Enviado: quinta-feira, 11 de março de 2021 13:59:44 (UTC-03:00) Brasilia

foi lida em: quinta-feira, 11 de março de 2021 14:21:56 (UTC-03:00) Brasilia.

Final-recipient: RFC822; andre.bicca@aegea.com.br

Disposition: automatic-action/MDN-sent-automatically; displayed

X-MSEch-Correlation-Key: IHkJQxHg/Ua+JlFucuz0Yg==

X-Display-Name: Andre Bicca Machado

Lida: Ofícios nº 009 e 010/2021 - CPV

De Cedoc - AEGEA MT PA <cedoc.nx@aegea.com.br>
Para Maria Oliviecki <presidente@agerbarra.com.br>
Data 2021-03-11 14:03

A sua mensagem:

Para: Cedoc - AEGEA MT PA

Assunto: Ofícios nº 009 e 010/2021 - CPV

Enviado: quinta-feira, 11 de março de 2021 12:59:44 (UTC-04:00) Cuiaba

foi lida em: quinta-feira, 11 de março de 2021 14:03:17 (UTC-04:00) Cuiaba.

Final-recipient: RFC822; cedoc.nx@aegea.com.br

Disposition: automatic-action/MDN-sent-automatically; displayed

X-MSExch-Correlation-Key: p9d1y8uTnUOUYBIJVBByqA==

X-Display-Name: Cedoc - AEGEA MT PA

Fis 108
Ass... H_v

Ofício n.º 079/2021 – AGERBARRA/BDG

Barra do Garças/MT, 24 de junho de 2021.

**Ilmo. Sr.
André Bicca Machado
Diretor Presidente
AEGEA MT R02
Águas de Barra do Garças**

Assunto: Ausência de pagamento de multas

Prezado Diretor Presidente,

A par de cumprimentá-lo, venho pelo presente informar a Vossa Senhoria, que existem Autos de Infração que foram julgados pelo Conselho Consultivo desta Autarquia, sendo negado provimento ou acolhido parcialmente os recursos administrativos apresentados por esta Concessionária que constam como pendentes o pagamento das infrações impostas.

Ressaltamos que todas as decisões do Conselho Consultivo da Autarquia foram publicadas e encaminhadas à concessionária para ciência. No entanto trazemos abaixo os mesmos:

Procedimento	Auto de Infração	Decisão após Julgamento do Recurso	Valor atual
034/2020	021/2020	Negou provimento, mantendo-se integralmente a multa imposta no Auto de Infração.	84 UPF/MT
025/2020	004/2020	Negou provimento, mantendo-se integralmente a multa imposta no Auto de Infração.	101 UPF/MT
009/2020	010/2020	Negou provimento, mantendo-se integralmente a multa imposta no Auto de Infração.	1.677 UPF/MT

 **66.3401.9555**

Rua J - Alto da Bela Vista, 371, Setor Bela Vista, Barra do Garças - MT

   Agerbarra

no.

Fls *109*
Ass. *h*

Diante disso, solicitamos manifestação de Vossa Senhoria no prazo de 05 (cinco) dias corridos, acerca do pagamento dos débitos ou requerimento de parcelamento. Após, os autos serão encaminhados à Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, a fim de inscrição em Dívida Ativa.

Certos de podermos contar com a compreensão de Vossa Senhoria, nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento adicional necessário, apresentando nossos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Maria Oliviecki Coiatelli
Diretora Presidente

Maria Oliviecki
MARIA OLIVIECKI COIATELLI
Diretora Presidente AGER BARRA
Decreto Municipal 4341/2020

Lida: Ofícios nº 079 e 080/2021 - BDG**De** Andre Bicca Machado <andre.bicca@aegea.com.br>**Para** Maria Oliviecki <presidente@agerbarra.com.br>**Data** 2021-06-24 14:39

A sua mensagem:

Para: Andre Bicca Machado

Assunto: Ofícios nº 079 e 080/2021 - BDG

Enviado: quinta-feira, 24 de junho de 2021 14:11:02 (UTC-03:00) Brasilia

foi lida em: quinta-feira, 24 de junho de 2021 15:38:08 (UTC-03:00) Brasilia.

Final-recipient: RFC822; andre.bicca@aegea.com.br

Disposition: automatic-action/MDN-sent-automatically; displayed

X-MSEch-Correlation-Key: Eq2cTPkt4U6NjwZluId4Cg==

X-Display-Name: Andre Bicca Machado

FIs <u>///</u>
Ass. <u>W</u>

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA – CDA

Tipo de Processo: Auto de Infração	Nº Auto de Infração: 16/2020	Data: 29/09/2020
Nº Processo: 025/2020		
Nº da CDA: 009/2021	Data Inscrição CDA: 02/11/2021	

RAZÃO SOCIAL

ÁGUAS DE CAMPO VERDE LTDA

LOCALIZAÇÃO**Endereço:** Av. Florianópolis , nº. 392**Bairro:** Centro**Município:** Campo Verde**UF:** MT**CEP:** 78.840-000**CNPJ**

04.830.575/0001-92

CO-RESPONSÁVEIS

Não existem sócios responsáveis por esta CDA.

CONTRIBUINTES SOLIDÁRIOS

Não existem contribuintes solidários

Infração: Não cumprimento de prazos (ouvidoria)**Descrição Infração:** Não cumprir os prazos determinados pela agência reguladora nos reparos dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.**Penalidade:** Multa no valor de 101 UPF/MT**Majoração de Multa:** ****Redução de Multa:** ****Valor com Correção Monetária:** R\$ 20.729,17**Discriminação do Crédito**

Data da Constituição Definitiva do Crédito: 08/03/2021 Data de Constituição dos Juros: 29/09/2020		
Natureza	Valor Calculado em: 29/09/2020	Valor Calculado em: 02/11/2021
Valor Original	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Corr. Monetária	R\$ 0,00	R\$ 2.099,47
Juros	R\$ 0,00	R\$ 2.533,33
Multa	R\$ 16.096,37	R\$ 16.096,37
Multa Acessória	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Sub-Total	R\$ 16.096,37	R\$ 20.729,17
Total	R\$ 16.096,37	R\$ 20.729,17

 66.3401.9555

Rua J - Alto da Bela Vista, 371, Setor Bela Vista, Barra do Garças - MT

   AgerbarraFis 132
Ass. 05

FORMA DE CONSTITUIÇÃO/ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO

(Lei Federal nº. 6.830 de 22/09/1980, art. 2º, §2º)

A dívida em apreço foi inscrita nesta data à vista dos elementos constantes no processo administrativo supracitado, oriundo do Auto de Infração/Notificação mencionado.

Sobre a multa incidem:

- a) Correção monetária: Nos termos dos artigos 389 e 395 do Código Civil e com termo inicial da data da constituição do crédito.
- b) Juros e Mora: 1% (hum por cento) ao mês contados do vencimento (inadimplemento da obrigação) e calculados sobre o valor originário nos termos dos artigos 394 e 406 do Código Civil c/c art. 2º da Lei Federal 5.421/68.

Barra do Garças – MT, 02/11/2021

Maria Oliviecki Coiatelli

Diretora Presidente



MARIA OLIVIECKI COIATELLI

Diretora Presidente



Tribunal de Justiça de Mato Grosso - 1º Grau

Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau

Comprovante de protocolo

Processo

Número do processo: **1011762-69.2021.8.11.0004**

Órgão julgador: **4ª VARA CÍVEL DE BARRA DO GARÇAS**

Jurisdição: **BARRA DO GARÇAS**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL (1116)**

Assunto principal: **Ambiental**

Valor da causa: **R\$ 20.729,17**

Partes: **AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO MUNICIPIO DE BARRA DO GARCAS - AGER (27.836.166/0001-07) e outro**
AGUAS DE CAMPO VERDE S.A. (04.830.575/0001-92)

Audiência

Documentos protocolados	Tipo	Tamanho (KB)
DOC. AGER-8.pdf	Documento de comprovação	168,86
LEI COMPLEMENTAR 195- 2.016.pdf	Documento de comprovação	748,37
Decreto 4.341 - 2020.pdf	Documento de comprovação	101,98
PETIÇÃO EXECUÇÃO FISCAL 8- CVP.pdf	Petição inicial em pdf	121,97
PROCURAÇÃO AGER-signed.pdf	Procuração	320,98
Petição Inicial	Petição Inicial	0,06

Assuntos

Lei

DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO (9985) / Dívida Ativa não-tributária (10394) / Multas e demais Sanções (10395) / Ambiental (10396)

EXEQUENTE

EXECUTADO

AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO MUNICIPIO DE BARRA DO GARCAS - AGER - CNPJ: 27.836.166/0001-07

AGUAS DE CAMPO VERDE S.A. - CNPJ: 04.830.575/0001-92

SEBASTIAO GUSTAVO PRIMO PARREIRA - CPF: 732.895.231-87 MT15724-O - (Advogado)

Complemento	Valor
Nº da CDA	009/2021

Distribuído em: 14/12/2021 18:49

Protocolado por: SEBASTIAO GUSTAVO PRIMO PARREIRA

Fls 114
Ass. _____